

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

DAIANE EVANGELISTA FERREIRA

**O PARECER JURÍDICO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: geração, organização e
acesso**

Niterói
2013

DAIANE EVANGELISTA FERREIRA

**O PARECER JURÍDICO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: geração, organização e
acesso**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (PPGCI/UFF), como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Linha de Pesquisa: Fluxos e Mediações Sócio-Técnicas da Informação

**Orientadoras: Prof.^a Dr.^a Sandra Lúcia Rebel Gomes
Prof.^a Dr.^a Rosa Inês de Novais Cordeiro**

Niterói

2013

F383 Ferreira, Daiane Evangelista

O Parecer jurídico como fonte de informação: geração, organização e acesso/ Daiane Evangelista Ferreira. — Niterói: PPGCI/UFF, 2013.
99 f.: il.; 29,7 cm.

Dissertação (mestrado) – UFF/Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Niterói, 2013.

Orientação: Prof.^a Dra. Sandra Lúcia Rebel Gomes.

Referências: p. 76-80.

1. Parecer Jurídico. 2. Direito à Informação. 3. Acesso. 4. Informação Governamental. 5. Lei de Acesso à Informação. 6. Rio de Janeiro (Estado) Procuradoria Geral. I. Gomes, Sandra Lúcia Rebel; Cordeiro, Rosa Inês de Novais. II. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

DAIANE EVANGELISTA FERREIRA

**O PARECER JURÍDICO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: geração, organização e
acesso**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Instituto de Comunicação e Artes da Universidade Federal Fluminense (UFF), como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a. Sandra Lúcia Rebel Gomes e da Prof.^a Dr.^a. Rosa Inês Novais de Cordeiro.

Aprovada por:

Prof.^a. Dr.^a. Sandra Lúcia Rebel Gomes – PPGCI/UFF - Orientadora

Prof.^a. Dr.^a. Rosa Inês de Novais Cordeiro – PPGCI/UFF – Co-Orientadora

Prof. Dr. José Maria Jardim – UNIRIO – Membro Externo

Prof.^a. Dr.^a. Regina de Barros Cianconi – PPGCI/UFF – Membro Titular Interno

Niterói, 29 de Julho de 2013

À minha mãe, que sempre me apoiou, ao meu noivo, por estar sempre ao meu lado me incentivando, e à minha madrinha (*in memoriam*), que ficaria muito feliz com esta conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar a cada dia, por me conceder a oportunidade de continuar estudando e realizando os meus sonhos.

Agradeço à minha mãe, por ser uma mãe maravilhosa, que sempre me incentivou, me apoiou e nunca me deixou desistir.

Agradeço ao meu noivo, Tiago, por ser essa pessoa tão especial, que sempre me confortou, me ajudou a tomar importantes decisões e que nunca me deixou desistir dos meus ideais.

Agradeço aos profissionais do setor de Documentação e Pesquisa da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, especialmente à coordenadora, Regina, por todo o aprendizado que me proporcionaram e pela colaboração durante as entrevistas para compor o campo empírico da pesquisa.

Agradeço às minhas orientadoras, Prof.^a Sandra Lucia Rebel Gomes e Prof.^a Rosa Inês de Novais Cordeiro, pela paciência, pelos ensinamentos, por aceitar minhas ideias, por contribuir de várias formas para a realização deste trabalho, pois sem suas orientações a conclusão do mesmo não seria possível. Peço desculpas por ter tomado tanto do tempo das senhoras.

Agradeço aos Professores do PPGCI/UFF pelos ensinamentos, que serão levados para trabalhos futuros.

Agradeço aos meus companheiros de turma do ano de 2011 do curso de Mestrado em Ciência da Informação do PPGCI/UFF, pela convivência e pelos auxílios nas disciplinas.

Agradeço a todos que torceram por mim, que me ajudaram, que me incentivaram e que entenderam as minhas ausências durante o mestrado.

RESUMO

Estudo sobre o parecer jurídico como fonte de informação jurídica. Apresenta as justificativas que levaram à concepção do tema de estudo e à escolha do objeto. Mediante o exame de um elenco de categorias tais como direito à informação, acesso, sigilo, transparência e fonte de informação jurídica, o parecer jurídico é caracterizado como fonte de informação formal doutrinária da área jurídica. Estabelece como campo empírico da pesquisa a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), apresentando-a e relatando o fluxo do parecer jurídico na instituição desde sua geração até o seu tratamento e armazenamento, discriminando os procedimentos de tratamento técnico especializado utilizados no tratamento do parecer jurídico e adotados pela instituição estudada, mostrando também como se dá o acesso ao mesmo. Considera a emergência da Lei de Acesso à Informação examinando como a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro lida com os ditames e com as demandas decorrentes da emergência da referida Lei, sobretudo no tocante ao parecer ali armazenado. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, toma por base o *site* da PGERJ e também recorre ao procedimento metodológico da entrevista para a coleta de informações no campo empírico. Como resultado apresenta-se um quadro que se pretende representativo das condições de geração, tratamento, guarda e acesso à fonte estudada no âmbito da PGERJ, ressaltando o potencial informativo do parecer bem como dificuldades enfrentadas na instituição relativas aos processos informacionais em torno da fonte.

Palavras-chave: Parecer Jurídico; Direito à Informação; Acesso; Informação Governamental; Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

Study on the legal opinion as an information source of the field of Law. Presents the rationale that led to the design of the study subject and object choice. By examining a list of categories such as the right to information, access, confidentiality, transparency and source of legal information, legal opinion is characterized as a formal doctrinal legal information source. Establishes the empirical field research the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), presenting and reporting the flow of the legal opinion in the institution from its generation to its treatment and storage, detailing the procedures used in the technician treatment of the legal opinion and adopted by the institution studied, showing also how to give access to it. Considers the emergence of the Access to Information Law by examining how the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro deals with the dictates and demands arising from the emergence of this law, especially with regard to the legal opinion stored there. The research was qualitative and exploratory, is based on the *site* of PGERJ and also refers to the methodological procedure of the interview to collect information in the empirical field. As a result we present a description that aims representative of the conditions of generation, treatment, storage and access to the source studied under PGERJ, highlighting the informative potential of the legal opinion as well as difficulties in the institution regarding information processes around the source.

Keywords: Legal opinion; Right to Information; Access; Government Information; Access to Information Law.

FIGURAS

Figura 1 – Apresentação das categorias de pareceres conforme sua natureza/finalidade.	21
Figura 2 – Estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.....	31
Figura 3– Página inicial do <i>site</i> da PGERJ.....	38
Figura 4– Página de Serviços do <i>site</i> da PGERJ.	39
Figura 5– Resultado da busca pelo termo "parecer" na caixa de pesquisa geral do <i>site</i>	40
Figura 6– Página do <i>site</i> da PGERJ, onde é possível acessar o parecer completo.....	41
Figura 7– Página inicial do <i>site</i> da PGERS.	42
Figura 8– Página para pesquisa de pareceres no <i>site</i> da PGERS.....	43
Figura 9 – Área de Projetos e Programas do <i>site</i> da PGERJ.	44
Figura 10 – Fluxo do Parecer jurídico desde a consulta até o envio para o setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ.....	51
Figura 11 – Ordenação dos documentos na estante no setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ.	60
Figura 12 – Fluxo do Parecer jurídico desde a chegada do Parecer ao setor de Documentação e Pesquisa até o armazenamento nos estantes.	61
Figura 13 – Processo de consulta no setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ	65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA – O PARECER.....	14
3 DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO ÀS FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA	22
4 PARECER JURÍDICO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	28
4.1 A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.....	28
4.2 O Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ.....	31
4.2.1 A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ.....	32
4.3 Site da PGERJ: serviços e acesso ao Parecer.....	38
5 GERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACESSO AO PARECER NA PGERJ.....	45
5.1 O fluxo do parecer jurídico na PGERJ.....	47
5.2 Procedimentos Metodológicos do setor de Documentação e Pesquisa.....	51
5.3 Acesso ao parecer jurídico.....	62
5.4 Visibilidade do parecer jurídico.....	65
5.5 A Lei de Acesso à Informação na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.....	66
5.6 Síntese.....	70
CONCLUSÃO.....	73
REFERÊNCIAS.....	76
APÊNDICE.....	81
ANEXO.....	83

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como tema privilegiado de pesquisa o parecer jurídico como fonte de informação, abordando a geração, a organização e as formas de acesso a este documento. Esta fonte foi estudada pela presente pesquisa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), cabendo observar tratar-se de um órgão de atividade jurídica, porém integrando o poder executivo estadual.

Para o desenvolvimento desta investigação, elencaram-se as seguintes questões: como se dá a geração do parecer? Que tipo de tratamento técnico especializado este documento jurídico recebe? Como encontra-se armazenado? Em relação às condições de acesso, quais são, em termos abrangentes, as possibilidades e as barreiras encontradas? Deve-se sublinhar que as respostas a estas perguntas consideraram a especificidade da instituição selecionada como campo empírico para esta pesquisa, a PGERJ.

Embora reconhecendo-se os limites decorrentes da especificidade do contexto institucional escolhido para o estudo, acredita-se poder oferecer elementos que, a partir do particular, possam contribuir para o entendimento do fluxo em geral percorrido por tal documento em outros contextos institucionais, descrevendo e dando a conhecer as práticas informacionais em torno do mesmo, desde a sua produção até as formas de acesso que lhes são oferecidas.

A escolha do tema, expresso no título da dissertação, *O Parecer jurídico como fonte de informação*: geração, organização e acesso, consolidou-se durante o processo de pesquisa para a formulação do projeto que precedeu esta dissertação, considerando e incorporando as observações das minhas orientadoras do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (PPGCI/UFF) e o tratamento do mesmo firmou-se mediante a incorporação das sugestões oferecidas pelos componentes da banca do exame de qualificação. Neste caso, particularmente, foi importante acrescentar o exame da Lei de Acesso à Informação, vendo como a PGERJ se organizou para atender as demandas ali provocadas pela respectiva lei, já regulamentada e em vigor.

Porém, o interesse desta pesquisadora pelo documento jurídico “Parecer” já existe há alguns anos e surgiu durante o período de estágio, na condição de estudante de Biblioteconomia, na PGERJ, mais especificamente no setor de Documentação, durante dois anos. Neste setor, salienta-se a colaboração com as atividades relacionadas ao tratamento técnico e a organização dos documentos produzidos pelos Procuradores do Estado do Rio de

Janeiro, e dentre todos os documentos, a percepção de que o mais importante era o Parecer, julgando que tal importância devia-se ao fato de o Parecer ser um documento muito utilizado por Procuradores para compor outros pareceres ou documentos jurídicos, tais como petições, fato que foi confirmado pela Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa, durante o processo de entrevista.

Foi a partir desta constatação que foi possível compreender o valor do parecer como fonte de informação para a PGERJ e para seus funcionários/usuários. Cabe acrescentar que os pareceres são ali consultados tanto por Estagiários de Direito quanto por Procuradores, usando para tal, a base de dados do setor de Documentação e Pesquisa do referido órgão.

Diante da percepção da importância identificada, viu-se a necessidade de pesquisar mais a fundo o documento em questão, incluindo-se o entendimento de como tal fonte é considerada pela área do Direito. Assim, foram alcançadas as primeiras definições sobre o parecer, que o caracterizam como uma fonte de informação formal doutrinária para a área jurídica, possuindo um valor representativo para a área do Direito, inclusive fazendo parte de autos de processo administrativo e/ou judicial.

Neste sentido, a importância desta pesquisa se dá em função deste estudo poder colaborar para ampliar o conhecimento sobre esta fonte, a partir das contribuições da área da Arquivologia, já que se trata de um documento de natureza arquivística; da Biblioteconomia, em função do local de guarda da fonte estudada, no caso, um centro de documentação, o que determina as opções dadas à organização e tratamento técnico do mesmo; e da Ciência da Informação, área em que esta pesquisa encontra-se abrigada. O estudo de fontes de informação é uma parte integrante dos campos de estudos da Ciência da Informação, da Biblioteconomia e da Arquivologia, de forma que estudar as fontes de informação no âmbito de outras áreas do conhecimento, como o Direito, por exemplo, é um esforço que as três áreas do conhecimento vêm fazendo ao longo dos anos, levando em conta, porém, o escopo de cada área e suas especificidades.

Ademais a Ciência da Informação é uma área conhecida por seu caráter interdisciplinar, relacionando-se então, com outras áreas do conhecimento, dentre elas a Arquivologia e a Biblioteconomia, beneficiando-se e incorporando as contribuições destas áreas do conhecimento, sobretudo quando se examina o fluxo de informações.

Neste estudo, objetivou-se, em âmbito mais geral, investigar o Parecer jurídico como fonte de informação formal doutrinária, de modo a compreender como é gerado, organizado e

as possibilidades de acesso ao mesmo, considerando as práticas e as condições encontradas na PGERJ.

Já em um âmbito mais específico objetivou-se: a) caracterizar o Parecer jurídico, identificando as particularidades que o caracterizam como fonte de informação formal doutrinária nas instituições jurídicas, particularmente no âmbito da PGERJ; b) estudar como se dá o processo de geração deste documento na instituição escolhida para o campo empírico da pesquisa; c) discriminar as ações de tratamento técnico que o parecer recebe na instituição selecionada, ou seja, como este documento é organizado na instituição; d) revelar a tipologia de usuário que consulta o parecer jurídico, no âmbito da PGERJ; e) analisar as condições de acesso ao parecer, considerando a Lei de Acesso à Informação, com o intuito de perceber diferenças entre acesso físico e/ou em meio eletrônico na instituição do campo empírico; f) e estudar as condições de equidade no que diz respeito ao acesso e uso dessa fonte, tendo em vista o público alvo.

Para realizar esta pesquisa, algumas categorias teóricas foram estudadas, destacando-se o exame dos seguintes conceitos e noções: direito à informação, acesso, sigilo e transparência. Estes são discutidos na terceira seção, quando abordam-se as questões do direito à informação e do acesso às fontes de informação jurídica. Para tanto, foram selecionados textos da literatura das áreas da Ciência da Informação, da Biblioteconomia e da Arquivologia, bem como textos da área jurídica que caracterizam o parecer jurídico.

Na área da Ciência da Informação, pode-se destacar Saracevic (1996, p. 47, grifo nosso), que afirma que a Ciência da Informação é

um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais.

Mediante o texto acima, destaca-se que estudar fontes de informação, sua produção, organização, disseminação, acesso e utilização é um dos objetos de estudo da Ciência da Informação, o que se percebe quando Le Coadic (2004, p. 25) ressalta que a Ciência da Informação “tem por objeto o estudo das propriedades gerais da informação (natureza, gênese, efeitos), e a análise de seus processos de construção, comunicação e uso.”

Assim, com o intuito de realizar parte dos objetivos propostos nesta pesquisa, estudou-se, através da pesquisa empírica, a geração, o tratamento e o acesso aos pareceres jurídicos na PGERJ.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ) é responsável pela

representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro. Suas principais atribuições estão previstas no art. 132 da Constituição Federal e no artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destacando-se as de funcionar como órgão central do sistema jurídico estadual.

A Procuradoria supervisiona os serviços jurídicos da administração direta e indireta, oficia no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e defende judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado. (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2012).

O setor da PGERJ responsável por guardar, realizar o tratamento técnico e indexar os pareceres é a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, que faz parte do Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ. Em relação à ida ao campo para o estudo proposto, considerou-se que a escolha da PGERJ ofereceria condições suficientes para atender à necessidade de analisar a geração do parecer jurídico, a organização do mesmo e o acesso a ele num ambiente que contemplava todo o seu fluxo. Deve-se aqui ressaltar que o tratamento técnico ali adotado em relação aos pareceres não representa um padrão, mas assume-se que este é capaz de oferecer elementos sobre as práticas informacionais dadas a essa fonte, podendo então contribuir para maior conhecimento sobre a mesma e iluminar as razões do interesse despertado por ela.

No tocante aos aspectos metodológicos utilizados na pesquisa, inicialmente cabe caracterizar a presente pesquisa, de ordem qualitativa, como de natureza exploratória, tal como é concebida por Braga (2007, p. 25). Conforme a autora, a pesquisa exploratória tem “o objetivo de reunir dados, informações, padrões, ideias ou hipóteses sobre um problema ou questão de pesquisa com um pouco ou nenhum estudo anterior.”

Para a realização do estudo, foi utilizada a técnica de entrevista, de modo que foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelo setor que guarda e dissemina os pareceres jurídicos na PGERJ, a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa pertencente ao Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ.

Portanto, este estudo consistiu em pesquisa exploratória suportada por pesquisa bibliográfica e documental à qual somou-se a pesquisa de campo.

Esta dissertação está estruturada da seguinte forma: após esta **Introdução**, em que é apresentado um panorama do tema privilegiado pela pesquisa, o motivo da escolha do campo

empírico, os objetivos, a justificativa, a metodologia e a rede de conceitos considerados fundamentais para a pesquisa; na **seção 2**, intitulada Fontes de informação jurídica – o Parecer, examina-se essa fonte à luz da literatura especializada; na **seção 3**, intitulada Direito à Informação e Acesso às fontes de informação jurídica, são examinados os conceitos de direito à informação bem como outros que se conjugam a este primeiro – acesso, sigilo e transparência – consistindo, esse conjunto, na rede de conceitos que sustentam as questões aqui tratadas; na **seção 4**, intitulada Parecer Jurídico como fonte de informação na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, apresenta-se a instituição do campo empírico da pesquisa – a PGERJ – incluindo-se os atores que ali trabalham e ressaltando-se o *site* da instituição. A **seção 5** – Geração, Organização e Acesso ao Parecer na PGERJ – é fruto dos procedimentos metodológicos empregados na pesquisa. Do emprego desses procedimentos – métodos de pesquisa documental e de entrevistas presenciais complementadas por e-mail – resultam o exame e a descrição do fluxo relativo ao parecer jurídico, bem como os procedimentos técnicos ali adotados em relação à fonte estudada. Cabe ressaltar que a Lei de Acesso à Informação (LAI) encontra-se contemplada na seção, pois as perspectivas do atendimento às demandas provocadas pela mesma passaram a afetar o tratamento do parecer e as práticas relativas à sua disseminação. Ao final da seção faz-se uma síntese dos principais elementos encontrados na PGERJ e que foram privilegiados na mencionada seção. Na **Conclusão** é apresentado um feixe das principais ideias resultantes da pesquisa realizada. Após as **Referências** segue-se o **Apêndice**, contendo o roteiro produzido para guiar a entrevista realizada no campo empírico e nos **Anexos** estão alguns documentos utilizados para a produção desta dissertação e que ilustram questões consideradas relevantes.

2 FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA – O PARECER

Nesta seção aborda-se o parecer jurídico com base na literatura especializada sobre Fontes de Informação e, mais especificamente, sobre Fontes de Informação do Direito.

Dentre as fontes de informação utilizadas para coletar textos que abordassem o parecer jurídico, podemos destacar a Revista *Âmbito Jurídico*, que foi importante para a pesquisa, principalmente para a distinção entre as categorias de pareceres.

Fontes de informação secundárias – no período de 2004 a 2013 (no caso da área jurídica o período foi mais abrangente) – também foram buscadas para apresentar e definir o parecer jurídico, considerando-se que esta pesquisa situa-se no âmbito da área da Ciência da Informação em diálogo com a Biblioteconomia, Arquivologia e Direito – sendo elas:

- A Biblioteca Digital do Senado;
- O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística;
- O Scielo (Scientific Electronic Library Online);
- A Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) da Universidade Federal do Paraná;
- A Base de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- A Base de Teses e Dissertações da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho;
- A Base Dedalus da Universidade de São Paulo.

Para realizar a revisão de literatura sobre o parecer jurídico como fonte de informação jurídica algumas palavras-chave foram definidas para a busca nas fontes acima arroladas, tais como: parecer jurídico; fonte de informação jurídica; fonte de informação; informação jurídica; documento jurídico.

Assim, dentre as fontes mencionadas anteriormente, apenas algumas apresentaram textos significativos para o estudo em questão: a Biblioteca Digital do Senado, a Revista *Âmbito Jurídico*, a Base de Dados BRAPCI e o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Os textos encontrados nas respectivas fontes foram coletados entre abril de 2012 e janeiro de 2013.

O parecer jurídico é uma fonte de natureza arquivística, cabendo, portanto, enquadrá-la conforme as classificações dadas pela Arquivologia.

Desta forma, segundo a literatura da área de Arquivologia, o parecer é uma espécie documental enquadrada dentro dos atos enunciativos e Bellotto (2002, p. 78, grifo do autor) o define como um

documento diplomático opinativo ou não-diplomático e, dependendo da instância, ascendente ou horizontal. [E ainda uma] Opinião técnica ou científica sobre um ato, servindo de base para a tomada de decisão. O mesmo que *consulta*.

Neste sentido, ainda no contexto da Arquivologia, entende-se que o parecer jurídico é uma espécie documental e que sua natureza jurídica é uma função.

A documentação jurídica é entendida, segundo Atienza (1979, p. 19), expressando a visão da Biblioteconomia, como

a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de lei ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposição de motivos etc.) da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos.

Sendo o parecer aqui focalizado uma fonte gerada no âmbito da área do Direito, buscou-se compreender inicialmente como as fontes de informação da área jurídica são classificadas, de acordo com a literatura desta área. Assim, num primeiro enquadramento encontra-se uma distinção entre fontes de informação materiais e fontes de informação formais, conforme apresentado por Silva (2010, p. 69).

Segundo o entendimento de Silva e Rolim (2009, p. 27) as “fontes de informação jurídica estão presentes na lida diária da comunidade jurídica em geral, sejam advogados, estagiários, magistrados, dentre outros profissionais.” As autoras ainda afirmam que “no ordenamento brasileiro as fontes jurídicas são categorizadas em materiais e formais.”

As fontes materiais “são elementos que emergem da própria realidade social e dos valores que inspiram o comportamento a ser tutelado e que levam ao vislumbre de um direito [...], podem ser históricas, religiosas, econômicas, naturais, políticas e morais.” (ORLANDO, 2006). Já as fontes formais “dizem respeito ao direito devidamente corporificado, a indicar documentos ou formas não escritas, que revelam um direito vigente, possibilitando a sua aplicação a um caso concreto.” (ORLANDO, 2006).

Silva (2010, p. 69) destaca que “as fontes materiais se fundamentam na origem e na história do Direito”, enquanto “as fontes formais são os meios pelos quais o Direito se apresenta: leis, regulamentos, decretos, jurisprudência, doutrina, tratados e outros.”

Em relação às fontes materiais do direito, Sampaio (1982, p. 70) afirma que estas fontes, também chamadas de reais, “seriam os fatores reais ou ideais que produzem o conteúdo das normas jurídicas. Determinariam a matéria que preencheria as formas ou molduras em que se apresenta o direito.”

Já em relação às fontes formais, Sampaio (1982, p. 70) afirma que “as fontes formais compreendem todas as formas ou maneiras pelas quais o direito se manifesta.”

Dando continuidade à classificação de fontes de informação presente na literatura da área jurídica, as fontes de informação formais são subdivididas em: fontes legislativas, que são “representadas pelas normas superiores (leis, projetos de lei, decretos, medidas provisórias, acordos e tratados) e inferiores (circulares, resoluções, carta-circulares, instruções, deliberações, comunicados, etc.)”; e em fontes doutrinárias, “simbolizadas pelas monografias, artigos, pareceres e trabalhos apresentados em eventos.” (SILVA, 2010, p. 69).

Além das fontes legislativas e das fontes doutrinárias também arrolam-se as fontes jurisprudenciais, que são “retratadas pelas decisões dos tribunais. É com base na jurisprudência que os operadores do Direito fundamentam suas petições, pareceres e conhecem a tendência dos julgamentos, das seções, das câmaras, turmas e seus magistrados.” (SILVA; ROLIM, 2009, p. 29).

As fontes formais do Direito também são caracterizadas segundo o tipo de informação jurídica que representam: as fontes doutrinárias são conhecidas como descritivas; as fontes legislativas são chamadas de normativas (normas jurídicas); e as fontes jurisprudenciais são conhecidas como interpretativas. (PASSOS, 2001).

Assim, de acordo com o que foi apresentado sobre fontes de informação no âmbito da área jurídica, podemos classificar o parecer jurídico – o objeto desta pesquisa – como uma fonte de informação formal doutrinária da área jurídica. (SILVA, 2010, p. 92).

O parecer é parte integrante dos processos judiciais e/ou dos processos administrativos. O termo parecer foi definido por Cristóvam e Michels (2012) como um “ato opinativo, emitido por órgãos ou agentes consultivos sobre assuntos técnicos ou jurídicos”.

Segundo Silva (2010, p. 93)

o parecer é o resultado escrito de uma consulta proferida por um especialista de uma determinada área do Direito, que se pronuncia sobre uma questão de ordem jurídica. Através da doutrina e da interpretação dos atos legais, o especialista atesta seu ponto de vista e opinião, indicando a solução para o problema apontado.

Além da denominação “parecer jurídico”, este documento também é conhecido como “*legal opinion*, opinião legal [...] ou parecer legal”. (SILVA, 2010, p. 93, grifo do autor).

Ainda à luz de Silva (2010, p. 94)

o parecer é utilizado pelos advogados (consultentes) quando ingressam com algum recurso e precisam sustentar a tese que pretendem defender em juízo. Em outras palavras é uma consulta com questionamentos perguntas (quesitos) feitos a outro advogado especialista no assunto que se busca defender. E, de outro lado, o advogado consultado, parecerista, responde por escrito os questionamentos feitos.

Segundo o entendimento de Atienza (1979, p. 57) parecer jurídico significa

a opinião escrita, ou mesmo verbal, dada por uma pessoa [especialista da área jurídica], acerca de determinado negócio [matéria jurídica], mostrando as razões justas ou injustas que possam determinar sua realização ou não. E, nesta acepção, o parecer, na maioria dos casos, culmina em ser tomado como um voto dado a favor ou contra o mesmo negócio.

E de acordo com Silva (2004, p. 1004, grifo do autor)

o *parecer jurídico* é provocado por uma *consulta*, em que se acentuam os *pontos controversos* da questão, a serem esclarecidos pelo consultado. Quando ocorre estar a *questão* em discussão ou demanda judiciária, constitui *praxe*, quando oportuno, a *juntada* do parecer proferido pelo jurista como *peça* dos autos.

Ademais, o Parecer possui um valor significativo para a área jurídica, pois faz parte da doutrina jurídica. Para Gagliano (2007 apud SILVA, 2010, p. 92, grifo do autor)

é irrecusável a autoridade da Doutrina, inclusive como base de orientação para a interpretação do Direito. Representada pelos livros, artigos de periódicos, teses, pareceres e *papers* apresentados em congressos, a doutrina auxilia o advogado na fundamentação teórica de seus trabalhos e representa o aspecto científico do Direito, sendo por meio dela que os especialistas teorizam o conhecimento jurídico e propõem conceitos e definições peculiares à área.

À luz de Nobre (2004, p. 11) o parecer tem um papel fundamental na área jurídica.

Dizer que o parecer desempenha o papel de modelo e que, como tal, é fator decisivo na produção do amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos significa dizer que o parecer não é tomado aqui meramente como uma peça jurídica, mas como uma forma-padrão de argumentação que hoje passa quase que por sinônimo de produção acadêmica em direito, estando na base, acredito, da grande maioria dos trabalhos universitários nessa área. E creio que o modelo do parecer, essa forma-padrão de argumentação, goza desse

papel de destaque justamente porque, se parece se distanciar da atividade mais imediata da produção advocatícia, na verdade apenas a reforça.

Segundo Motta (2008, grifo do autor)

[...] o parecer não é ato administrativo, mas opinamento que visa esclarecer e informar.

[...] a obrigatoriedade ou não da consulta tem influência decisiva na fixação da natureza do parecer, fez-se a distinção entre três hipóteses de consulta: 1. a *facultativa*, na qual a autoridade administrativa não se vincularia à consulta emitida; 2. a *obrigatória*, na qual a autoridade administrativa ficaria obrigada a realizar o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou não, podendo agir de forma diversa após emissão de novo parecer; e 3. *vinculante*, na qual a lei estabeleceria a obrigação de ‘decidir à luz de parecer vinculante’, não podendo o administrador decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

Ressaltou-se que um parecer jurídico nasce de uma necessidade de determinado órgão que geralmente o impõe para uma situação singular. (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012).

No entendimento de Cristóvam e Michels (2012) “o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.”

De acordo com autores acima “o parecer pode de acordo com o posicionamento doutrinário adotado, ser: facultativo, técnico, obrigatório, normativo ou vinculante.” (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012).

Então, para caracterizar o objeto deste estudo, o “parecer jurídico”, se fez necessário mencionar algumas categorias de pareceres, onde características da natureza/finalidade dos mesmos são apresentadas, conforme a literatura especializada.

O primeiro parecer caracterizado é o **parecer facultativo**, que possui caráter apenas opinativo, ou seja, ele faculta algo à alguém, assim “na Administração Pública ele oportuniza o direito de seguir ou não suas conclusões, além de não ser obrigatória a sua solicitação e exteriorização para a prática de determinado ato administrativo.” (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012).

Di Pietro (2010, p. 230) afirma que um parecer só é facultativo “quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou.”

E para Carvalho Filho (2010, p. 152 apud CRISTÓVAM; MICHELS, 2012) e Mello (2007, p.142 apud CRISTÓVAM; MICHELS, 2012) “o parecer facultativo ocorre quando a

Administração Pública não está obrigada a solicitá-lo, e só o requer quando objetiva melhor fundamentar o ato a ser emitido.”

O segundo parecer caracterizado é o **parecer técnico**, que de acordo com Espindula (2008)

é o documento que exprime o resultado de uma [um] trabalho de análise, seguida de uma opinião sobre um evento específico que esteja sendo examinado. Os destinatários desse documento (de acordo com o requisitante inicial) poderão ser a Justiça, outros órgãos públicos, entidades ou empresas privadas e pessoas em geral. É, portanto, uma produção técnica intelectual independente, destinada a opinar sobre determinado fato ou assunto.

E conforme Meirelles (2002, p. 189)

Parecer técnico é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois, não há subordinação no campo da técnica.

Um exemplo de parecer técnico seria um parecer produzido por determinado engenheiro em um caso de processo que trata de propriedades e afins.

O terceiro parecer caracterizado é o **parecer obrigatório**, que no entendimento de Cristóvam e Michels (2012) “preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório”. Ou seja, o parecer obrigatório é aquele solicitado nos autos de um processo para compor o mesmo a fim de auxiliar na decisão do processo administrativo.

Segundo Carvalho Filho (2010, p. 152 apud CRISTÓVAM; MICHELS, 2012) o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”.

Os autores mencionados anteriormente ressaltam que no caso do parecer obrigatório, “a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de [requerer] o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive.” (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012).

O quarto parecer caracterizado é o **parecer normativo**, que é definido por Meirelles (2002, p. 189) como

aquele que, ao se aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, tornando-se impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou. Tal parecer, para o caso que o propiciou, é ato individual e concreto; para os casos futuros, é ato geral e normativo.

No entendimento de Silva (2004, p. 1004), “o Direito Administrativo designa o parecer a que a autoridade deferiu força de reger casos hipotéticos no âmbito da própria Administração”. Ou seja, o parecer normativo é um documento que orienta procedimentos e estabelece normas que deverão ser seguidas por determinada instituição, como por exemplo, o Parecer Normativo Nº 01 de 04 de novembro de 2005, da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, que “fixa entendimento sobre a não incidência do ICMS no fornecimento de material utilizado na prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis.”

Cristóvam e Michels (2012) salientam que o parecer normativo é um parecer jurídico que “passa de individual para geral, devendo ser aplicado para todos os casos assemelhados, servindo como alicerce para a prática de atos administrativos futuros.”

Por fim, o quinto parecer caracterizado é o **parecer vinculante**, que Medauar (2008, p. 385 apud CRISTÓVAM; MICHELS, 2012) afirma aparecer

nos casos em que a norma exige consulta prévia a órgão jurídico ou técnico, cujo parecer deve nortear obrigatoriamente a decisão a ser tomada – nesse caso, a autoridade somente pode decidir no sentido do parecer, restando-lhe a alternativa de não editar o ato. Além da função consultiva, o órgão que emite o parecer vinculante exerce função de controle preventivo.

Para Carvalho Filho (2010, p. 152-153 apud CRISTÓVAM; MICHELS, 2012) os “pareceres vinculantes, assim conceituados aqueles que impedem a autoridade decisória de adotar outra conclusão que não seja a do ato opinativo [...] se trata do regime de exceção e, por isso mesmo, só sendo admitido se a lei expressamente o exigir.”

Com o intuito de ilustrar resumidamente as características das categorias de pareceres apresentadas anteriormente, segue a figura adiante:

Figura 1 – Apresentação das categorias de pareceres conforme sua natureza/finalidade.

Categorias de Pareceres	
Parecer Facultativo	É um parecer de caráter opinativo emitido por jurista, mas que sua consulta não é obrigatória em um processo.
Parecer Técnico	É um parecer emitido por especialista de determinada área, que são requeridos para solucionar casos específicos. Ex.: Parecer Técnico de um engenheiro civil em um processo administrativo que envolve construções.
Parecer Obrigatório	É um parecer emitido por jurista porque foi requerido em um processo, mas que seu opinamento apenas auxilia na decisão.
Parecer Normativo	É um parecer jurídico emitido por jurista que orienta um determinado processo e que passa a ser adotado para os casos idênticos.
Parecer Vinculante	É um parecer emitido por jurista porque foi requerido em um processo, em que a decisão do processo fica vinculada ao opinamento do parecer.

Fonte: Sistematizada a partir da classificação de Cristóvam e Michels (2012).

Portanto, a partir das características apresentadas, sabemos que o parecer jurídico é um ato opinativo acerca de uma consulta proferida por determinado órgão público ou privado. Dessa maneira, podemos afirmar que o parecer jurídico – objeto deste estudo –, segundo as categorias de pareceres mostrados por Cristóvam e Michels, guarda características contempladas no quadro estabelecido pelos autores, com exceção do parecer técnico.

O parecer jurídico tratado neste estudo é aquele produzido por órgão público em resposta a uma consulta, justamente o que ocorre na instituição que compõe o campo empírico deste trabalho. Assim, pode-se afirmar que são pareceres obrigatórios, normativos e/ou vinculantes, porque se tornam parte integrante de autos de processo administrativo e/ou judicial auxiliando na decisão, normatizando decisões ou ainda norteando decisões que devem ser tomadas.

Diante do exposto, as categorias parecer obrigatório, parecer normativo e parecer vinculante – apresentadas pelos autores já citados – foram as classificações adotadas como base para categorizar o parecer jurídico objeto deste estudo.

3 DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO ÀS FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

Antes de tratar a questão do acesso ao parecer jurídico, julga-se oportuno focalizar o tema do direito à informação e, mais especificamente, do direito à informação governamental. Assim, concebe-se e ressalta-se que os temas de acesso (correlacionado ao conceito de transparência) e do direito à informação encontram-se associados.

Sobre o tema do direito à informação, conforme lembra Jardim (2012), este encontra-se contemplado na Constituição Federal Brasileira e sua relevância encontra-se revelada nas palavras do autor, que se seguem:

Em 1988, a Constituição Federal garantiu à sociedade brasileira o direito à informação, um dos pilares básicos da democracia contemporânea. Trata-se de um direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas. Um dos indicadores da cidadania a partir da segunda metade século XX, o direito à informação consolida-se de formas distintas em diversas experiências históricas. A ideia de direito à informação governamental encontra-se no cerne dessas realidades. (JARDIM, 2012, grifo nosso).

Segundo Jardim (1999, p. 2-3, grifo do autor)

O direito à informação – expressão de uma terceira geração de direitos dos cidadãos – carrega em si uma flexibilidade que o situa não apenas como um **direito civil**, mas também como um direito político e um direito social, compondo uma dimensão historicamente nova da cidadania.

Do ponto de vista do **direito à informação**, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações. O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação.

Em relação à informação governamental, que é aquela produzida pelo governo (considerando-se os diferentes níveis) e registrada em documentos salvaguardados pelos órgãos públicos, Jardim (1999, p. 71, grifo do autor) afirma que

O direito à informação governamental não se trata de um *direito à decisão*. Trata-se de um direito a poder ter acesso à informação que é fonte daquela decisão e, talvez, de maneira prévia, à irrupção desta. Como tal, a informação torna-se um direito que os administrados podem opor à administração.

Ainda sobre o direito à informação governamental, Jardim (1999, p. 3, grifo do autor) lembra que “as experiências internacionais e, em especial o caso brasileiro, deixam claro que

não se viabiliza o direito à informação governamental sem políticas públicas de informação.”

Sob outro ângulo de abordagem, o das disputas no mercado por seus agentes, acrescenta-se o ponto de vista de Malin (2012). Esta, trata da questão do direito à informação pública, incorporando o advento das tecnologias digitais por elas moldarem e transferirem informações de interesse comercial no presente. A autora ressalta ainda a rápida disseminação global do regime de direito à informação pública e destaca que

Por um lado, o mercado – onde a concorrência se manifesta através do controle de informações digitais – faz com que os usuários comerciais estejam entre os mais expressivos grupos de usuários. Nesta concepção, o direito à informação pública ajuda a promover a fluidez das informações entre governo e setor privado e torna-se fator de vantagem competitiva, permitindo interferência na elaboração de políticas públicas e visibilidade dos rumos das políticas governamentais.

Os temas direito à informação e direito à informação governamental encontram-se aqui focalizados com vistas a associá-los ao tema do acesso à informação, pois, como já afirmado, estes encontram-se imbricados para o exame do objeto de estudo desta pesquisa, o parecer. Reafirmamos, assim, que os primeiros estão diretamente relacionados ao acesso às fontes de informação jurídicas, lembrando-se que estas fontes são geradas dentro dos órgãos da administração pública.

Dessa forma, nesta seção também se abordam alguns conceitos que estão diretamente relacionados ao acesso às fontes de informação jurídicas, especialmente as fontes (documentos) que são armazenados em arquivos ou centros de documentação de instituições públicas. Os conceitos abordados são os conceitos de acesso, de sigilo e de transparência.

Em relação ao conceito de acesso às fontes de informação jurídica cabe salientar que segundo o documento *Princípios de acesso aos arquivos*, o conceito do acesso é definido como “Disponibilidade para consulta de documentos/arquivos, como resultado tanto de autorização legal quanto da existência de instrumento de pesquisa”. (CONSELHO..., 2011, p. 44).

Já Sfreddo e Flores (2009, p. 122, grifo nosso) afirmam que

O acesso documental é um direito do cidadão e cabe ao profissional arquivista disponibilizá-lo, por meio do desenvolvimento de instrumentos de pesquisa e da adoção de políticas de gestão, visando à facilidade, garantia e continuidade do acesso aos documentos.

Além disso, quando trata-se aqui do conceito de acesso às fontes de informação jurídica, também aborda-se o conceito de acesso à informação contida nestas fontes, ressaltando-se as implicações de ordem política, social e técnica que envolvem o conceito de acesso. Assim, segundo Jardim (1999, grifo nosso)

A noção de acesso à informação relaciona-se, portanto, a um direito, mas também a dispositivos políticos, culturais, materiais e intelectuais que garantam o exercício efetivo desse direito. O acesso jurídico à informação não se consolida sem o acesso intelectual à informação. O acesso jurídico à informação pode garantir ao usuário o acesso físico a um estoque informacional materialmente acessível (um "arquivo" no subsolo de um organismo governamental, por exemplo) sem que seja possível o acesso intelectual dada a ausência de mecanismos de recuperação da informação.

Conforme os autores citados – Sfredo e Flores (2009); Jardim (1999) – percebeu-se a necessidade de destacar outro conceito relacionado ao acesso, que é a acessibilidade. Segundo Ferreira (2004 apud COSTA; SILVA; RAMALHO, 2010, p. 132) “A acessibilidade se refere à qualidade do acesso, de ser acessível”. Gomes (2006) lembra que acesso e acessibilidade são termos sinônimos, mas que pode-se conceber sentidos distintos para os mesmos, levando-se em conta o exame de duas condições diferentes referentes ao acesso: assim, conforme esta autora, acesso seria a possibilidade de poder ter contato com a fonte e acessibilidade a possibilidade de poder usá-la, considerando-se vários aspectos, inclusive o do sentido dado por Jardim, de acesso intelectual, exigindo, como referiu o autor, mecanismos que possibilitem a recuperação da informação.

De acordo com Sasaki (2011) existem seis contextos de acessibilidade: “acessibilidade arquitetônica”, “acessibilidade comunicacional”, “acessibilidade metodológica”, “acessibilidade instrumental”, “acessibilidade programática” e “acessibilidade atitudinal”. O contexto que se aplica a este estudo é o da “acessibilidade comunicacional”, no âmbito da comunicação escrita. Segundo Souza e Manoel (2008, p. 10) a acessibilidade comunicacional está relacionada à

questões diretamente ligadas ao processo de busca e disseminação da informação quanto a: comunicação inter-pessoal (face-a-face, língua de sinais); comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc.) incluindo textos em Braille, uso de computadores portáteis como também o campo da virtualidade, a acessibilidade digital.

Assim, a distinção fundamental entre acesso e acessibilidade está relacionada, primeiro, ao “poder utilizar”, ou seja, se o usuário tem autorização ou não para utilizar o documento, ter

acesso ao mesmo; segundo, ao “ter condições de usar”, ou seja, se o usuário, uma vez autorizado, terá condições de utilizar o documento em termos de acesso a seu conteúdo. Como exemplo, pode-se indagar: o documento está devidamente indexado, para que possa ser recuperado? Está disponível para leitura (texto legível)?

O controle de acesso aos documentos jurídicos, como o parecer, pode estar relacionado a muitos fatores, tais como: políticas de acesso das instituições que o guardam, características que tornam o documento confidencial, entre outras.

Dando continuidade às questões de acesso ao parecer, considera-se importante ressaltar o conceito de equidade de acesso, conforme o trecho a seguir:

Os arquivistas fornecem aos usuários acesso justo, equitativo e oportuno aos arquivos. Diferentes categorias de pessoas usam arquivos e as regras de acesso podem ser distintas para categorias de usuários (por exemplo, o público em geral, adotados buscando informação sobre os pais biológicos, pesquisadores médicos buscando informação estatística de registros hospitalares, vítimas de violações de direitos humanos), mas as regras devem ser aplicadas igualmente para todas as pessoas dentro de cada categoria, sem discriminação. Se um item classificado é revisto e o acesso passa a ser garantido a um integrante do público em geral, o item estará disponível para todo o público sob os mesmos termos e condições. (CONSELHO..., 2011, p. 13).

Em relação à questão da confidencialidade, destaca-se o conceito de sigilo, muito utilizado na área jurídica e fundamental para a questão do acesso ao parecer jurídico. Para maior entendimento do conceito de sigilo, tem-se o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 79), que conceitua documento sigiloso como aquele “que pela natureza de seu conteúdo sofre restrição de acesso.” Ou seja, se o conteúdo de um documento for confidencial ou se tem algum elemento que o caracterize como sigiloso, o acesso ao mesmo é restrito. Ainda segundo a literatura da área de Arquivologia, os documentos sigilosos são classificados através do grau de sigilo: a “Graduação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo”. (BRASIL, 2005, p. 101).

De acordo Negreiros e Dias (2008, p. 6)

em arquivos as prioridades estão lançadas em favor do sigilo da informação contida no documento e na segurança, ou seja, na proteção para a não violação desses documentos considerados, de acordo com a função ou a atividade que os geraram, sigilosos. Documentos sigilosos são aqueles a que, pela natureza de seus conteúdos, são atribuídos graus de sigilo, com o objetivo de limitar ou restringir o acesso a eles.

Julga-se então relevante confrontar o conceito de sigilo com o de transparência, já que aqui aborda-se uma fonte produzida no âmbito de uma instituição pública – a PGERJ. Assim, conforme Passos (1989 apud BATISTA, 2012, p. 214) “a CF/88 fez uma ressalva do sigilo, somente admitindo-o quando indispensável ao exercício profissional ou imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”. Ainda neste sentido Batista (2012), parafraseando Bobbio (2004) e Meirelles (2008, p. 96), destaca que

excetuados os casos de sigilo que envolvem segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da administração pública a ser preservado em processo declarado sigiloso, todo ato administrativo deve ser público por ser emitido no contexto da administração pública.

Destaca-se então que o cidadão tem o direito de conhecer e compreender as iniciativas do Estado no tocante à produção, disponibilização e disseminação da informação, bem como a acessar e utilizar a informação por este produzida, efeitos para os quais a transparência informacional, conforme conceito concebido por Jardim (1999, p. 72, grifo do autor) é imprescindível:

entendemos *transparência informacional* como um território para o qual confluem práticas informacionais da sociedade civil e do Estado. Território ‘relacional’, por sua vez, construído e demarcado por essas mesmas práticas de gestão e uso social da informação governamental. Território que, por mecanismos diversos, favorece a interação informacional (como prática socialmente emancipatória/transformadora) de duas instâncias: a dos diversos agentes do aparelho de Estado e aquela do cidadão-incluído. Ampliam-se assim, por princípio, as possibilidades de controle democrático da sociedade política pela sociedade civil.

O Brasil vivencia algumas transformações relacionadas à transparência das informações produzidas pelo Estado. Esse movimento é impulsionado pela sanção da Lei de Acesso à Informação¹ e pela criação de decretos estaduais, visando regulamentar os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

Lembremos que dispositivos da Lei de Acesso à Informação podem auxiliar no processo de transparência, pois dentre suas diretrizes estão os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção, conforme o texto da referida Lei e como sublinha Jardim (2012, p. 6).

O sigilo a que a Lei de Acesso à Informação se refere pode ser observado no seu art. 4º, que caracteriza informação sigilosa como “aquela submetida temporariamente à restrição de

¹ A Lei de Acesso à Informação será apresentada no item 5.5 da seção 5.

acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.” (BRASIL, 2011).

Assim, como iniciativas no âmbito do Estado brasileiro que surgiram nos últimos anos buscando ampliar a transparência das ações governamentais, pode-se ainda mencionar a promoção da campanha de dados abertos ou a construção de portais web com informações relacionadas à transparência das ações e das informações de âmbito governamental.

Apesar de o sigilo ser um fator restritivo em se tratando de acesso às fontes de informação jurídicas, as iniciativas que promovem a transparência das informações aparecem como um fator decisivo para mudar esse cenário de retenção das informações.

Por fim, em se tratando de acesso à informação, transparência é um valor muito contemplado na área da Ciência da Informação, tanto no tocante à transparência das informações científicas quanto à transparência das informações de caráter social mais amplo e de interesse da sociedade como um todo.

Destaca-se, então, que acessibilidade e transparência são conceitos distintos, porém, no que concerne à presente pesquisa, encontram-se especialmente associados: o princípio de transparência, quando considerado no tratamento e, sobretudo, nas decisões que orientam as medidas relacionadas à disseminação da informação (o parecer jurídico) garantirá a acessibilidade possível, que só estará comprometida mediante os limites legais. É o caso da aplicação da Lei de Acesso no tocante aos pareceres classificados como reservados, o que será explicitado adiante.

4 PARECER JURÍDICO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Parecer jurídico é um documento produzido por advogados e especialistas da área do Direito, e no estudo em questão, o “parecer jurídico” – como a tipologia definida para análise – é aquele produzido pelos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, que estão alocados na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), que é um órgão de atividade jurídica que pertence ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, para coletar informações que caracterizassem a instituição de atividade jurídica Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), foi consultado o *site* da instituição, assim como foi realizada uma entrevista com os funcionários do setor de Documentação e Pesquisa da instituição. Para orientar a coleta de informações foi elaborado um roteiro (Apêndice A) com as perguntas que deveriam ser respondidas pelos entrevistados.

No roteiro elaborado haviam perguntas relacionadas ao fluxo do parecer jurídico na PGERJ; ao tratamento técnico que os pareceres jurídicos recebem no setor; aos procedimentos de consulta ao parecer jurídico; ao público que consulta os pareceres jurídicos; às condições de tratamento e armazenamento do parecer jurídico; e se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e o Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, impactaram os procedimentos de consulta ao parecer jurídico no setor de Documentação e Pesquisa de alguma maneira.

4.1 A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é um órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, onde os Procuradores do Estado são representantes judiciais e consultores jurídicos do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2012). Atuando através das respostas as consultas realizadas por outros órgãos à PGERJ, ou seja, respondendo as consultas através da elaboração de pareceres jurídicos.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ) é responsável pela

representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro. Suas principais atribuições estão previstas no art. 132 da Constituição Federal e no artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destacando-se as de funcionar como órgão central do sistema jurídico estadual.

A Procuradoria supervisiona os serviços jurídicos da administração direta e indireta, oficia no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e defende judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado. (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2012).

Compete à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei Complementar nº 104, de 27 de março de 2002:

- I - privativamente, exercer a representação judicial do Estado, atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e officiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo;
- IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos.

Segundo a Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pode

- XXV - solicitar ao Governador que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, ao entendimento estabelecido.

E de acordo com a Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito de Estado do Rio de Janeiro,

- Art. 48 - As decisões proferidas em processo administrativo deverão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos:
 - §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato e deverão compor a instrução do processo.

Ou seja, todas as decisões referentes aos processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devem ter fundamentação jurídica, isto significa que os pareceres jurídicos são utilizados para compor estes processos administrativos. Geralmente, para a composição destes pareceres jurídicos, o redator teve como base outros pareceres de mesma natureza, ou seja, de assuntos semelhantes.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2013) possui Procuradorias Especializadas e divisões setoriais que são responsáveis por matérias jurídicas e administrativas específicas, que são:

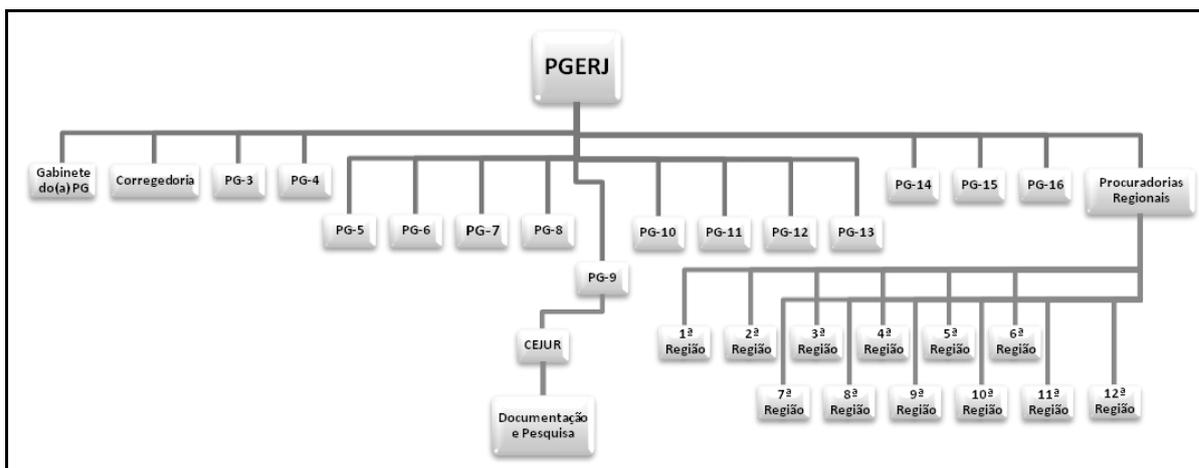
- Gabinete do(a) Procurador(a) Geral;
- Corregedoria;
- Procuradoria Tributária (PG-3);
- Procuradoria de Pessoal (PG-4);

- Procuradoria da Dívida Ativa (PG-5);
- Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente (PG-6);
- Procuradoria Previdenciária (PG-7);
- Procuradoria de Serviços Públicos (PG-8);
- Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR (PG-9);
- Procuradoria Trabalhista (PG-10);
- Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG-11);
- Diretoria de Gestão (PG-12), onde o Arquivo Geral da PGERJ está alocado;
- Procuradoria na Capital Federal (PG-13);
- Procuradoria de Sucessões (PG-14);
- Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15);
- Procuradoria de Serviços de Saúde (PG-16);
- Procuradorias Regionais:
 - 1ª. Região - Niterói;
 - 2ª. Região - Duque de Caxias;
 - 3ª. Região - Nova Iguaçu;
 - 4ª. Região - Barra do Pirai;
 - 5ª. Região - Volta Redonda;
 - 6ª. Região - Angra dos Reis;
 - 7ª. Região - Petrópolis;
 - 8ª. Região - Nova Friburgo;
 - 9ª. Região - Macaé;
 - 10ª. Região - Campos dos Goytacazes;
 - 11ª. Região - Itaperuna;
 - 12ª. Região - Cabo Frio.

Cada divisão especializada da PGERJ tem um(a) Procurador(a)-Chefe e Procuradores Assistentes que são responsáveis por tratar dos assuntos jurídicos de responsabilidade do setor.

Para ilustrar a estrutura da PGERJ e mostrar onde se situa o campo empírico desta pesquisa, segue a figura 2 adiante.

Figura 2 – Estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Sistematizada a partir do *site* da PGERJ (Disponível em:
<<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=157555>>).

A PGERJ possuiu, há mais de três décadas, um edifício-sede situado na Rua Dom Manuel, nº 25, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Já a sede atual da instituição se situa na Rua do Carmo, nº 27, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. O edifício foi adquirido em 2008 e reformado para oferecer aos Procuradores, aos servidores e aos estagiários adequadas condições de trabalho. (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2012). A reforma foi concluída no ano de 2010 e desde então é a atual sede da instituição.

4.2 O Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ

Na estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, apresentada anteriormente, existe o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), que foi criado através da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984. Segundo o artigo primeiro da referida lei

Art. 1º - É criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Estado, com as seguintes atribuições:

- I - promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - editar e distribuir a Revista de Direito da Procuradoria-Geral, bem como outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Estadual;
- III - promover estudos de temas jurídicos do interesse do Estado;
- IV - adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros;
- V - realizar cursos e seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico;

- VI - organizar os serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado, serviço de informação legislação e jurisprudencial;
- VII - organizar ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII - promover pesquisas bibliográficas;
- IX - divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e do Sistema Jurídico Estadual;
- X - promover concursos públicos para os quadros da Procuradoria-Geral do Estado;
- XI - organizar e controlar as atividades do Estágio de Advocacia, na legislação específica;
- XII - realizar outras aplicações, previamente autorizadas pelo Governador, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado. (JUSBRASIL, 2013)

Conforme é apresentado no *site* da PGERJ, compete ao CEJUR

manter atualizado o serviço de informação legislativa, jurisprudencial, de súmulas e de pareceres normativos da PGE; planejar e promover cursos, seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico; organizar e controlar as atividades de estágio de advocacia, editar a "Revista de Direito da Procuradoria Geral" e promover a sua publicação, além de divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado. (RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria..., 2013).

Neste sentido, para cumprir as responsabilidades dispostas nos incisos VI, VII, IX do artigo 1º da Lei nº 772, de 22/08/1984, o Centro de Estudos Jurídicos possui a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa. Este setor é responsável por auxiliar o CEJUR no cumprimento das responsabilidades dispostas anteriormente, através da guarda, realização do tratamento técnico, indexação e armazenamento dos pareceres produzidos pelos(as) Procuradores(as) do Estado do Rio de Janeiro.

4.2.1 A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ

A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa é um setor do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da PGERJ que realiza o tratamento e o armazenamento dos pareceres jurídicos produzidos pelos Procuradores do Estado, dentre outras atribuições, abarcando documentos de natureza diversa.

É neste setor que os funcionários administrativos, Procuradores do Estado e os estagiários de Direito da PGERJ realizam consultas aos pareceres.

Com intuito de estabelecer uma distinção entre as funções da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa do CEJUR da PGERJ e as funções do Arquivo Geral da Diretoria

de Gestão da PGERJ, destaca-se que: no primeiro, os documentos produzidos pelos Procuradores do Estado são ali tratados e armazenados para fins de pesquisa; já no segundo, apenas os processos administrativos da PGERJ são tratados e armazenados, seguindo os procedimentos de tratamento adotados para a organização de processos administrativos. De modo que as funções destes dois setores são diferentes e não possuem nenhuma relação.

Além do mais, como já mencionado anteriormente neste estudo, o parecer jurídico é tratado, armazenado e acessado no setor de Documentação de Pesquisa do CEJUR/PGERJ. Dessa forma, julga-se oportuno abordar alguns conceitos e algumas características referentes à entidade Centro de Documentação, de modo a contextualizar o setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ. No anexo A é mostrado um quadro comparativo de instituições de guarda conforme Bellotto (2004, p. 36). De acordo com a autora, os Centros de Documentação

no que se refere à origem, à produção e aos fins do material que armazenam (ou referenciam) representam um somatório das instituições [de guarda] anteriormente citadas [arquivos, bibliotecas, e museus]. [...] Sua finalidade é informar, com o objetivo cultural, científico, funcional ou jurídico, conforme a natureza do material produzido ou referenciado.

Assim como os centros de documentação em geral, a finalidade do setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ também é informar sob um viés específico, que é o jurídico, de modo que os pareceres armazenados no setor são pareceres jurídicos gerados pela própria PGERJ.

Tessitore (2003, p. 14) acrescenta que o Centro de Documentação

representa uma mescla das entidades anteriormente caracterizadas [arquivos, bibliotecas e museus], sem se identificar com nenhuma delas. Reúne, por compra, doação ou permuta, documentos únicos ou múltiplos de origens diversas (sob a forma de originais ou cópias) e/ou referências sobre uma área específica da atividade humana. Esses documentos e referências podem ser tipificados como de arquivo, biblioteca e/ou museu (...) A área que mais se ocupou deles foi a Biblioteconomia, pois os considera parte de seu domínio, e o fez numa dimensão bastante específica: organizando e referenciando os documentos como peças isoladas, qualquer que fosse sua natureza, e tratando as informações neles contidas como dados a serem decompostos e reordenados.

Ainda conforme esta autora, o Centro de Documentação

Talvez por ser entidade 'mista', que não conta com uma teoria e metodologia específicas para o tratamento do acervo, [...] seja a instituição de

documentação que menos ocupou espaço na bibliografia das diferentes áreas que compõem as Ciências² da Informação, embora esteja frequentemente presente em empresas, órgãos públicos, entidades de trabalhadores, movimentos sociais e universidades.

Seguindo a mesma linha Bellotto (2004, p. 35) afirma que

Arquivos, bibliotecas, centros de documentação e museus têm a coresponsabilidade no processo de recuperação da informação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico. Esses objetivos são alcançados pela aplicação de procedimentos técnicos diferentes a material de distintas origens.

Ainda de acordo com Bellotto (2004, p. 39) o Centro de Documentação

é órgão colecionador ou referenciador (quando não armazena documentos como as demais entidades obrigatoriamente o fazem e só referencia dados em forma física ou virtual). Seus objetivos são fundamentalmente científicos, já que a coleção (quando os documentos são armazenados) é formada de originais ou reproduções referentes a determinada especialidade.

Segundo Khoury e Fernandes (2007, p. 65) os Centros de Documentação

vêm exercendo uma função significativa na preservação de dimensões da memória social brasileira. São relativamente conhecidos órgãos dessa natureza que foram sendo constituídos por grupos e movimentos sociais e políticos, formados, sobretudo, por intelectuais e trabalhadores, ao longo de suas lutas, e que se tornaram referências para pesquisas em torno de problemáticas que continuam a nos interpelar nos dias atuais.

No que diz respeito à estrutura organizacional dos centros de documentação em geral, Tessitore (2003, p. 20) destaca que este tipo de instituição de guarda encontra-se subdividida “em três áreas técnicas – por função e não por tipo de acervo – e uma área administrativa”, a saber: Coordenação, Área de Tratamento Documental, Área de Conservação e Reprografia, Área de Apoio à Pesquisa e à Difusão Cultural e Área Administrativa.

Em relação ao quadro de pessoal de um centro de documentação, Tessitore (2003, p. 36) afirma que esse quadro de pessoal admite várias versões, “desde a rígida forma preconizada pela Biblioteconomia, que percebe esse tipo de entidade como domínio do Bibliotecário, [...] até o terreno indeterminado, fruto de uma concepção mais ampla de Centro de Documentação.” No caso do setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ, a coordenação é

² As áreas de Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia e Ciência da Informação.

feita por uma Bibliotecária, de modo que outros servidores e estagiárias do setor têm formação na área de Biblioteconomia.

Na estrutura do setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ existem, atualmente, cinco servidores, a saber: duas bibliotecárias, sendo uma delas a Coordenadora do setor; duas Assistentes; e um Técnico Superior de Procuradoria. Compõem ainda a equipe, sete estagiárias: cinco estudantes de nível superior (Biblioteconomia) e duas de nível Médio.

Nesta estrutura pode-se identificar a Coordenação, através da figura da Coordenadora do setor; a Área de Tratamento Documental, representada pelos servidores e estagiárias de nível superior que realizam o tratamento documental no setor; a Área de Apoio à Pesquisa, representada pelas estagiárias de nível superior e nível médio que auxiliam os usuários do setor a realizarem as pesquisas; e a Área Administrativa, representada pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ que administra o setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ.

No setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ a forma como o parecer é criado, assim como sua função são determinantes para o armazenamento e também para o uso do mesmo. Uma vez que, se um parecer for elaborado como parecer normativo, ele vai normatizar procedimentos na instituição (podendo ser muito consultado devido a sua função), ao mesmo tempo em que vai ser armazenado em uma coleção de pareceres normativos, sob a autoria de determinado Procurador do Estado.

Khoury e Fernandes (2007, p. 68) destacam que o “respeito necessário ao princípio da procedência do documento significa, em última instância, a produção de informações técnicas que os situem de modo mais amplo e completo.”

Nesta linha, no caso do setor de Documentação e Pesquisa da CEJUR/PGERJ, a procedência do documento parecer diz muito sobre o mesmo, de modo que essa procedência é o que vai determinar como será a classificação e o armazenamento do mesmo na devida coleção, conforme a autoria dos documentos, seguindo, portanto, a lógica da documentação.

Um aspecto relativo à originalidade dos documentos armazenados em Centros de Documentação é assim visto por Bellotto (2004, p. 37):

Os documentos de centros de documentação (considerando em sua definição estrita, como entidade que reúne em torno de uma especialidade bem determinada qualquer tipo de documento) são em geral reproduções (em microforma ou não) ou referências virtuais, que originariamente poderiam ser tipificados como documentos de biblioteca, arquivo ou museu.

No caso dos documentos armazenados no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ, especificamente no caso dos pareceres, estes são cópias (reproduções) dos pareceres originais que pertencem aos autos do processo administrativo para o qual foram solicitados através de consulta. Estas reproduções de pareceres são reunidas, formando coleção, no âmbito da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, e assim os pareceres são tratados e armazenados para fins de consulta.

Em termos de tratamento que os documentos de centros de documentação recebem, Bellotto (2004, p. 39) esclarece que o “centro de documentação adota um tratamento que varia segundo a natureza de seu material.”

Dessa forma, Tessitore (2003, p. 15) destaca que

A aquisição, o armazenamento e o processamento técnico desse acervo [acervo dos centros de documentação] possuem características biblioteconômicas, arquivísticas e/ou museológicas devido à própria diversidade do material reunido – diversidade que é, ao lado da especialização temática, a marca distintiva dos Centros de Documentação, e que está presente também em suas atividades referenciadoras.

Ainda de acordo com o tratamento dos documentos de centros de documentação, segundo Khoury e Fernandes (2007, p. 67) alguns centros de documentos seguem os “critérios da Biblioteconomia, catalogando peça a peça, enquanto outros adotam princípios da Arquivologia, descrevendo os conjuntos documentais e preservando informações sobre cada um dos registros.”

Tessitore (2003, p. 18) aborda coleções como “conjuntos de documentos reunidos, de forma artificial, em torno de temas, funções, entidades, pessoas ou até mesmo de um tipo ou gênero de documento.” E no caso da coleção de pareceres do setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ, esta coleção é um conjunto de documentos reunidos em torno de uma entidade (a PGERJ), de modo que saber quem são as pessoas que elaboraram estes são documentos (os Procuradores do Estado) é primordial para determinar a organização da coleção. A organização da coleção de pareceres do setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ se dá segundo a autoria dos pareceres e por ano.

Em relação ao setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ, este é um exemplo de centro de documentação que utiliza os critérios da Biblioteconomia, catalogando parecer por parecer, visto que para o setor os pareceres são considerados peças individuais, porém ordenados e agrupados de acordo com a autoria do documento, formando, no seu conjunto, uma coleção.

Em relação ao acesso aos documentos armazenados em centros de documentação, Tessitore (2003, p. 11) aponta que “para que os documentos cumpram sua função social, administrativa, jurídica, técnica, científica, cultural, artística e/ou histórica é necessário que estejam preservados, organizados e acessíveis.”

Ainda focalizando o acesso aos documentos, Tessitore (2003, p. 15) ressalta que “os Centros de Documentação tornaram-se depositários de documentos únicos por natureza, os quais, em poder de seus detentores originais, eram, normalmente, pouco ou nada acessíveis e não contavam com outro local que os reunisse e tratasse adequadamente.”

Cabe salientar que no caso do setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ o público básico são os servidores, os Procuradores do Estado, os Estagiários de Direito e os Residentes Jurídicos da instituição.

Esse cenário de consulta aos pareceres no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ reflete o que é salientado por Tessitore (2003, p. 19), quando a autora afirma que

A principal missão de um Centro de Documentação é o apoio à pesquisa institucional, acadêmica ou individual, e não a gestão de sistemas arquivísticos, os quais estabelecem uma complexa rede de relações entre arquivo permanente e arquivos correntes, com finalidades, sobretudo, administrativas e probatórias.

Ademais, Khoury e Fernandes (2007, p. 65, grifo nosso) enfatizam um ponto muito importante em relação à função das instituições de guarda, quando afirmam que

Poucas vezes nos damos conta de que essas Instituições [arquivos, bibliotecas, centros de documentos e museus] não são meros depósitos de documentos; elas exercem poder sobre a construção da memória social e do conhecimento histórico, sobre a consciência que formamos sobre nós mesmos como pessoas, como grupos e como sociedade. Elas trazem, nos registros que preservam, dimensões de modos como nações se engendram, em meio a perspectivas e tendências diversificadas, em tensões e disputas. No ato mesmo de recolher, organizar e disponibilizar para consulta conjuntos documentais, moldam a compreensão do passado, contribuindo para maior visibilidade, ou ocultamento, de grupos e dimensões da vida social e política de nosso país. Influem na construção dos caminhos sociais e nos debates sobre eles e na constituição de políticas públicas. Essas instituições são estratégicas nas questões que se colocam sobre o direito à informação e ao conhecimento.

Assim, percebe-se que essas instituições – neste caso, os centros de documentação – estão além da condição de locais de guarda de acervo, mas sim estão na condição de

instituições que não só tratam e armazenam documentos, como disponibilizam os mesmos para gerar conhecimento. Neste caso, destacamos o setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ, que auxilia no processo de geração de conhecimento jurídico através da disponibilização dos pareceres para consulta dos usuários da PGERJ.

4.3 Site da PGERJ: serviços e acesso ao Parecer

A PGERJ possui um *site* na internet, no qual se encontram informações históricas da instituição, a apresentação da estrutura da instituição, assim como os serviços que são prestados pela mesma, onde alguns pareceres digitalizados estão disponíveis para *download*. O *site* da instituição é administrado pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ. O *site* da PGERJ (figura 3) está disponível no domínio: <<http://www.rj.gov.br/web/pge>>.

Figura 3– Página inicial do *site* da PGERJ.

The image shows the homepage of the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ). The layout includes a top navigation bar with the state logo and links for 'CONTATO', 'MAPA DO SITE', and 'INFORMAÇÃO PÚBLICA'. Below this is a search bar and a main navigation menu on the left with categories like 'Conheça a Procuradoria', 'Perfil', 'Estrutura', 'Serviços', etc. The main content area is titled 'PROCURADORIA GERAL' and features a 'NOTÍCIAS' section with a large image of two women working at a desk. Below the news are several announcements, including 'Concurso para Procurador' and 'PGE-RJ sedia Fórum Nacional de Informatização das Procuradorias Gerais dos Estad...'. The right sidebar contains a 'DIÁRIO OFICIAL' section, an 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS', 'IMPRESA RJ', and 'PROGRAMAS E AÇÕES' section with links to 'CONCURSO PARA ESTAGIÁRIOS INSCRIÇÕES', social media icons for Facebook, Twitter, and YouTube, and links to 'MINUTAS-PADRÃO DA PROCURADORIA GERAL' and 'REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL'.

Fonte: PGERJ (Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge>>).

Durante o processo de pesquisa no próprio *site* da PGERJ identificaram-se alguns pareceres digitalizados disponíveis para *download*. Segundo a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa da instituição, não são claros os critérios para a disponibilização dos pareceres no *site* da PGERJ. Percebeu-se que muitos dos pareceres digitalizados que estão disponíveis para *download* tratam de assuntos de causas relacionadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15) e que têm alguma relação com outras Secretarias do Estado do Rio de Janeiro.

Figura 4– Página de Serviços do *site* da PGERJ.

The screenshot shows the website interface for the Procuradoria Geral do Estado (PGE) of Rio de Janeiro. The page is titled 'PROCURADORIA GERAL SERVIÇOS'. It features a search bar at the top with the text 'DIGITE E CLIQUE A SUA BUSCA'. Below the search bar, there are three search filters: 'Por Palavra:' with a text input field 'Digite o que procura' and a 'BUSCAR' button; 'Perfil:' with a dropdown menu 'Selecione...' and an 'OK' button; and 'A-Z:' with a dropdown menu 'Selecione...' and an 'OK' button. The main content area is titled 'LISTA DE SERVIÇOS:' and lists services categorized by letter: A (Auditoria), B (Biblioteca), C (Certidão de Regularidade Fiscal, Consulta de Débitos, Consulta Pública), D (DARJ, Documentação, D Mida Ativa Estadual), and F (Formulário - Auxílio-Creche, Formulário - Lei de acesso à informação, Formulário - Solicitação de diárias, Formulários - Auxílio-Saúde, Formulários - Cálculos). On the right side, there are several promotional banners: 'RIO POUPA TEMPO NA WEB' with a 'VER TODOS OS SERVIÇOS' button; 'DIÁRIO OFICIAL' with a 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS' button; 'IMPrensa RJ'; 'PROGRAMAS E AÇÕES' with a 'CONCURSO PARA ESTAGIÁRIOS INSCRIÇÕES' button; and social media icons for Facebook, Twitter, and YouTube. At the bottom right, there is a banner for 'MINUTAS-PADRÃO DA PROCURADORIA GERAL' and a 'REVISTA' button.

Fonte: PGERJ (Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/listaconteudo?search-type=servicos&type-link=ver-todas&secretaria=/pge>>).

O *site* da instituição possui o item Serviços no *menu* esquerdo, como é possível visualizar na figura 4 (na página anterior), porém, neste item não aparece “pesquisa por parecer”. Apesar da falta de um serviço relacionado à pesquisa de parecer, nesta mesma página de serviços há um formulário para *download* denominado “Formulário – Lei de Acesso à Informação”³, que tem relação com a pesquisa por parecer na instituição.

A pesquisa por pareceres no *site* da instituição só é possível através da pesquisa pelo termo “parecer” na caixa de busca geral do *site* (no canto superior direito, conforme figura 5, a seguir). Não há no *site* da PGERJ uma área do *site* dedicada exclusivamente à pesquisa de pareceres, com filtros de pesquisas, por exemplo.

Figura 5– Resultado da busca pelo termo "parecer" na caixa de pesquisa geral do *site*.

The screenshot shows the website of the Procuradoria Geral do Estado de Rio de Janeiro. At the top, there is a navigation bar with the logo of the Government of Rio de Janeiro, the text 'GOVERNO DO Rio de Janeiro', and links for 'CONTATOS', 'MAPA DO SITE', and 'INFORMAÇÃO PÚBLICA'. Below this is a search bar containing the word 'PARECER' and a search button 'OK'. The main content area displays the title 'PROCURADORIA GERAL' and 'RESULTADO DA BUSCA'. Below the title, it shows the search criteria: 'por parecer - Em todo o portal'. There is a sorting dropdown menu labeled 'Ordenar por:' with the text 'Selecione...' and an 'OK' button. The search results list two items:

- » Parecer nº 08/2010-GUB, dated 08/11/2010 - 17:16h, with a 'VER MAIS' button.
- » Parecer examina prescrição de débitos oriundos de contratos administrativos, dated 15/02/2011 - 13:40h, with the text 'Acesse o conteúdo completo do Parecer nº 01/2011/FAG' and a 'VER MAIS' button.

 On the right side of the page, there are several widgets: 'RIO POUPA TEMPO NA WEB' with a sub-header 'Encontre em um mesmo espaço serviços públicos facilitando a vida do cidadão e do empresário.' and a 'VER TODOS OS SERVIÇOS' button; 'DIÁRIO OFICIAL' with a thumbnail of a newspaper page; 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS'; 'IMPENSA RJ'; and 'PROGRAMAS E AÇÕES'.

Fonte: PGERJ (Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/listaconteudo?search-type=busca&group-id=132971&search-params=parecer&search-location=0>>).

Para acessar o parecer completo, o usuário necessita clicar em “ver mais” e depois ser redirecionado para a página onde há uma pequena descrição do parecer e um link para acessar o documento completo, como se observa na figura 6.

³ Formulário que será apresentado no item 5.5 da seção 5.

Figura 6– Página do *site* da PGERJ, onde é possível acessar o parecer completo.

The screenshot displays the website of the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ). The header includes the logo of the Government of Rio de Janeiro and navigation links for 'CONTATOS', 'MAPA DO SITE', and 'INFORMAÇÃO PÚBLICA'. A search bar is present with the text 'DIGITE AQUI A SUA BUSCA' and a dropdown menu for 'ONDE?'. The main content area features a sidebar with navigation options like 'Conheça a Procuradoria', 'Perfil', 'Estrutura', 'Serviços', 'Projetos e Programas', 'Licitações', 'Legislação', 'Dívida Ativa', 'Links Interessantes', 'Imprensa', and 'Contatos'. The main heading reads 'PROCURADORIA GERAL NOTÍCIAS'. The featured article is titled 'PARECER Nº 08/2010-GUB' and is dated '08/11/2010 - 17:18h - Atualizado em 08/11/2010 - 17:18h'. The text of the article discusses a decision by the Procurador do Estado Gustavo Binenbojm regarding the purchase of used vehicles. At the bottom of the article, there are buttons for 'IMPRIMIR O CONTEÚDO', 'ENVIAR ESTE CONTEÚDO POR EMAIL', and 'VOLTAR'. On the right side, there is a 'RIO POUPA TEMPO NA WEB' banner and a 'DIÁRIO OFICIAL' section with a thumbnail of the official gazette and a button for 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS'.

Fonte: PGERJ (Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=334315>>).

Apresentando um contraponto para a falta de uma área para pesquisa específica por parecer no *site* da PGERJ, temos o *site* da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGERRS), que na página inicial do *site* da instituição tem uma área para pesquisa por pareceres (figura 7), que redireciona para uma página voltada para a pesquisa dos pareceres elaborados pelos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul (figura 8).

Figura 7– Página inicial do site da PGERS.

PGE-RS
Procuradoria-Geral do Estado do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denuncie!

Busca Pesquisar

Quarta-feira, 12 de Junho de 2013

Inicial | Mapa do site | Fale Conosco | Portal da Transparência | Links | Direto | CPJ | Twitter A+ A-

Página Inicial >

Institucional

- Histórico
- Estrutura
- Procuradores
- Relatório Anual
- Legislação PGE
- Acesso à Informação

Serviços

- Concurso de Monografia
- Concursos **Novo**
- Estágio
- ADINS
- Documentos
- Contratação Direta
- Pareceres
- Guia Eleitoral 2012
- Área restrita jurisprudência

Comunicação

- Publicações PGE
- Notícias
- Eventos
- Clipping
- Fotos
- Áudio e Vídeo
- Contatos
- Fale Conosco

Pareceres

Consulte os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado.

ADINS

Consulte Ações Diretas de Inconstitucionalidade do Rio Grande do Sul no STF e TJ.

Parcelamento

Informações sobre parcelamento de dívidas ativas.

- Documentação necessária para exame de Pedido de Parcelamento
- Perguntas Frequentes
- Mais informações sobre Parcelamento
- Programa de Crédito Educativo - PROCRED

Notícias

Gestão socioambiental é discutida na IV Semana Interinstitucional do Meio Ambiente

PGE mantém revogação da licitação para pardais

>> Mais Notícias

Revistas

Veja a Revista PGE na íntegra

Área restrita jurisprudência

usuário

senha

Procuradoria-Geral Do Estado Do Rio Grande Do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1555 | Térreo, 16º, 17º e 18º andares
Centro - Porto Alegre - RS
CEP: 90110-901 (51) 3288-1600(PABX)

DESENVOLVIDO PELA **PROCERGS**

Trabalho Escravo
Vamos abolir de vez essa vergonha

Fonte: PGERS (Disponível em: <http://www.pge.rs.gov.br/>).

Figura 8– Página para pesquisa de pareceres no *site* da PGERs.

The screenshot shows the search interface for legal opinions on the PGERs website. At the top left, there is the logo for PGE-RS (Procuradoria-Geral do Estado do RS) and the coat of arms of the State of Rio Grande do Sul. Navigation buttons include 'Pesquisa em Adins', 'Pesquisa em Pareceres', and a help icon. Below these are tabs for 'Documento' and 'Doc. e Sumário'. The main search area is titled 'Pesquisa nos Pareceres PGE' and includes a search bar, a checkbox for 'Localizar palavras próximas umas das outras', and several dropdown menus for filtering by 'Número', 'Especializada', 'Processo', 'Ano', 'Autor', and 'Referência Legislativa'. The 'Referência Legislativa' section includes a table with columns for 'Norma', 'Nº/Ano', 'Tipo', 'Nº Tipo', 'Par', 'Inc', and 'Alínea'. There are also fields for 'Interessado', 'Obs', and 'Ementa'. At the bottom, there are buttons for 'Pesquisar', 'Limpar', and a checkbox for 'Preencher campos com pesquisa anterior'.

Fonte: PGERs (Disponível em:
 <http://www2.pge.rs.gov.br/pge_web/lpext.dll?f=templates&fn=main-j.htm&vid=Parecer>).

Retomando o *site* da PGERJ, no *menu* Projetos e Programas (figura 9) estão listados alguns projetos e programas de destaque desta instituição. Dentre eles, pode-se destacar os Boletins Informativos (ANEXO B) que estão disponíveis para *download*, e que são elaborados mensalmente pelo CEJUR e que contêm as ementas de legislação federal e estadual, bem como a ementa de alguns pareceres elaborados pelas Procuradorias especializadas.

Essas ementas dos pareceres jurídicos são fornecidas pelo setor de Documentação e Pesquisa (ANEXO C). Porém, a quantidade de ementas de pareceres que constam nos boletins não corresponde à gama de pareceres tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa mensalmente.

Figura 9 – Área de Projetos e Programas do site da PGERJ.

The screenshot displays the website interface for the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ). At the top, there is a header with the state logo and navigation links for 'CONTATOS', 'MAPA DO SITE', and 'INFORMAÇÃO PÚBLICA'. Below this is a search bar and a 'DIGITE AQUI A SUA BUSCA' field. The main navigation menu on the left includes links for 'Conheça a Procuradoria', 'Perfil', 'Estrutura', 'Serviços', 'Projetos e Programas', 'Licitações', 'Legislação', 'D Mida Ativa', 'Links Interessantes', 'Imprensa', and 'Contatos'. The main content area is titled 'PROCURADORIA GERAL' and 'PROJETOS E PROGRAMAS'. It features five featured items, each with a thumbnail image and a 'VER MAIS' button:

- CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO**
- EVENTOS**
- PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**
- ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL – ACAP**
- BOLETIM** (Boletim Informativo)

 On the right side, there is a 'RIO POUPA TEMPO NA WEB' banner, a 'DIÁRIO OFICIAL' section with a thumbnail of a newspaper, and buttons for 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS' and 'IMPrensa RJ'. At the bottom right, there is a 'PROGRAMAS E AÇÕES' section with a 'CONCURSO PARA ESTAGIÁRIOS INSCRIÇÕES' button and social media icons for Facebook, Twitter, and YouTube. The footer includes the 'MINUTAS-PADRÃO DA PROCURADORIA GERAL' logo.

Fonte: PGERJ (Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/listaconteudo?search-type=projetoeprogramas&secretaria=/pge>>).

5 GERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACESSO AO PARECER NA PGERJ

Nesta seção abordam-se a geração do parecer jurídico, o fluxo do mesmo e o acesso à ele no contexto da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, especificamente na Coordenadoria de Documentação e Pesquisa da instituição, que é o campo empírico desta pesquisa.

O contato com o campo empírico foi estabelecido através de telefone, *email* e entrevista presencial. O contato por telefone se deu em virtude de um primeiro contato com o setor, em busca de algumas informações gerais sobre o mesmo e sobre seus procedimentos, para saber se os procedimentos foram alterados desde a época em me encontrava na condição de estagiária de Biblioteconomia no setor. Os contatos por *email* visaram apresentar o pedido de autorização para realizar a entrevista com os funcionários do setor. Após a realização das entrevistas presenciais, os recursos de telefone e *email* também foram utilizados para sanar algumas dúvidas referentes às respostas às questões do roteiro de entrevista. Além disso, com vistas a esclarecer algumas questões e ao levantamento de uma série de informações, o *site* da PGERJ foi também pesquisado.

A entrevista presencial foi feita em uma visita à Coordenadoria de Documentação e Pesquisa do CEJUR da PGERJ com vistas a coletar informações através de dois atores da instituição: a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa e o Técnico Superior de Procuradoria, que trabalha diretamente com a classificação do conteúdo dos pareceres jurídicos. Para tanto, foi elaborado um roteiro – em conjunto com as orientadoras da pesquisa – (Apêndice A) que norteou a entrevista com a responsável pelo setor e com o Técnico Superior de Procuradoria do setor. Em relação a este entrevistado, foram feitas perguntas pontuais sobre a Lei de Acesso na PGERJ, presentes no roteiro da entrevista. A pesquisa de campo foi realizada entre Dezembro de 2012 a Março de 2013.

Apresenta-se aqui a sistematização da entrevista presencial com os funcionários do setor. O primeiro elenco de perguntas visou compreender, por meio de uma fala autorizada, já que a entrevistada é a responsável pelo setor de Documentação e Pesquisa, quantos e quem são os funcionários do setor, que tipo de formação eles possuem e que atividades realizam. Estas informações foram apresentadas anteriormente, para caracterizar o campo empírico, em termos dos profissionais que integram a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa da PGERJ.

Assim, passando para o segundo elenco de perguntas, este visou compreender quais são os procedimentos técnicos adotados para o tratamento do parecer quando o mesmo chega ao setor e quem são os profissionais especializados que realizam este tratamento.

O terceiro elenco de perguntas visou compreender como se dá o fluxo do parecer jurídico dentro da PGERJ e quais são os caminhos que o parecer percorre até chegar ao setor de Documentação.

O quarto conjunto de perguntas buscou compreender se os pareceres enviados para o setor de Documentação encontram-se junto ao processo ou são peças separadas, se os pareceres são cópias ou originais, e que instância determina a separação do parecer do processo.

O quinto elenco de perguntas visou compreender como são organizados os pareceres em termos do seu armazenamento físico no setor de Documentação, se há algum dispositivo que relacione o parecer ao processo ao qual é vinculado e se os pareceres podem ser considerados uma coleção.

O sexto conjunto de perguntas buscou compreender como o setor de Documentação utiliza o sistema informatizado para armazenar e recuperar os dados dos pareceres, se essas informações estão disponíveis para consulta do usuário final e de que forma, e se o usuário conta com assistência de algum profissional do setor para a consulta.

O sétimo conjunto procurou detectar como se dá a consulta dos pareceres, se a consulta é física ou em meio eletrônico. O oitavo buscou apurar o potencial informacional do parecer tanto como fonte de informação para a área jurídica quanto, também, para as outras áreas do conhecimento.

O nono elenco de perguntas visou levantar se as condições de visibilidade de acesso aos pareceres são consideradas satisfatórias pela coordenação do setor de Documentação e se existem mecanismos para divulgar o serviço que é prestado.

O décimo elenco de perguntas visou compreender quem são os usuários que consultam os pareceres.

O décimo primeiro elenco de perguntas voltou-se para o exame do acesso aos pareceres em termos de sua reprodução (cópia) e se isso se aplica a todos os pareceres armazenados no setor de Documentação. O décimo segundo também focalizando condições de acesso aos pareceres armazenados no setor de Documentação, buscou-se verificar se o mesmo é aberto, restrito e/ou controlado, e se existe algum mecanismo de solicitação, como um formulário, em que o usuário pode solicitar o acesso ao documento nos casos de restrito ou controlado.

O décimo terceiro elenco de perguntas visava verificar se os pareceres possuem informações consideradas confidenciais e/ou sigilosas e se existe algum critério para classificar estes documentos como tal.

O décimo quarto elenco de perguntas voltou-se para o estado de preservação dos pareceres, indagando sobre medidas adotadas para tal e sobre os meios eletrônicos usados para isto.

O décimo quinto elenco de perguntas visou compreender, por meio de uma fala autorizada, já que o entrevistado é o Técnico Superior de Procuradoria do setor de Documentação e Pesquisa, de que maneira a PGERJ está em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), como o setor está seguindo o que a Lei exige e se o setor se estruturou para tal.

O décimo sexto elenco de perguntas visou compreender o que foi preciso fazer para estruturar o setor de Documentação após o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011) e o que mudou no setor.

Por fim, na décima sétima pergunta, buscou-se saber se houve aumento da demanda por consultas ao parecer após o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

O relato a seguir resulta da aplicação das mencionadas entrevistas feitas com os atores sociais já referidos.

5.1 O fluxo do parecer jurídico na PGERJ

Durante a mencionada entrevista, a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ informou que na instituição existe um fluxo de processos, ou seja, um fluxo de procedimentos que são realizados para o cumprimento da atividade jurídica no âmbito dos deveres da instituição. É neste contexto que a produção do parecer jurídico está inserida.

Para que seja elaborado um parecer jurídico na PGERJ é necessário, segundo a entrevistada, que um órgão externo, que pode ser uma Secretaria de Estado, uma Assessoria Jurídica ou outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro, realize uma consulta à PGERJ. A partir do momento que uma consulta à PGERJ é solicitada, o setor de Protocolo da PGERJ é acionado, de modo que o mesmo formaliza um processo administrativo, onde a elaboração de um parecer jurídico é solicitada.

Uma vez formalizado o processo administrativo, ele é encaminhado para o Procurador(a) Geral do Estado em exercício ou para o(a) SubProcurador(a) Geral. Este é responsável por substituir o(a) Procurador(a) Geral em exercício caso necessário. O(A) Procurador(a) Geral em exercício ou seu(sua) substituto(a) analisa o processo administrativo e o envia para o setor responsável que vai dissertar sobre o assunto, ou seja, envia para o setor responsável pela elaboração o parecer jurídico que foi solicitado.

A PGERJ está estruturada de modo que existem setores chamados Procuradorias Especializadas, dentre elas estão: a Procuradoria de Pessoal (PG4), a Procuradoria Tributária (PG3) e outras. Cada uma dessas Procuradorias Especializadas possui um Procurador(a)-Chefe e Procuradores(as) Assistentes. Então, quando o(a) Procurador(a) Geral em exercício ou seu(sua) substituto(a) envia um processo administrativo para que a Procuradoria (PG) responsável pelo assunto elabore o parecer jurídico, cabe ao(à) Procurador(a)-Chefe encaminhar para o(a) Procurador(a) que deve dissertar sobre o assunto em questão. Em alguns casos pode ser que o especialista no assunto seja o(a) próprio(a) Procurador(a)-Chefe ou seu(sua) substituto(a), sendo este(a) o(a) encarregado(a) de elaborar o parecer jurídico.

Após a elaboração do parecer jurídico pelo(a) Procurador(a) encarregado(a) (ANEXO D), o documento é encaminhado para o(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria (PG) em questão. De modo que este(a) deve analisar o parecer jurídico e dar um visto no mesmo, ou seja, o(a) Procurador(a)-Chefe elabora um documento chamado Visto (ANEXO E), em que aprova a redação do parecer jurídico. Este documento na forma de visto é anexado ao parecer jurídico e sem este Visto o parecer jurídico não é considerado válido. Nos casos em que o parecer jurídico é elaborado pelo(a) próprio(a) Procurador(a)-Chefe, como este recebe a atribuição de dar o visto, neste caso não há a necessidade de tal procedimento, pois o documento já encontra-se assinado pelo(a) mesmo(a).

Uma vez que o parecer jurídico recebeu o visto e é validado pelo(a) Procurador(a)-Chefe de uma Procuradoria Geral (PG), ele é encaminhado para o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício, para que o(a) mesmo(a) analise o parecer jurídico, analise o visto do(a) Procurador(a)-Chefe e então acolha os mesmos, ou seja, o parecer jurídico também recebe um Visto do(a) Procurador(a) Geral em exercício (ANEXO F) ou do seu(sua) substituto(a), que em conjunto com o visto do(a) Procurador(a)-Chefe confere validade ao parecer.

Em alguns casos, pode ser que o(a) Procurador(a)-Chefe elabore um visto aprovando o parecer jurídico e o(a) Procurador(a) Geral em exercício ou seu(sua) substituto(a) elabore

outro visto, mas aprovando parcialmente ou reprovando o parecer jurídico. Casos como esses costumam ser controversos e o visto com maior validade é o(a) do(a) Procurador(a) Geral em exercício ou equivalente.

Desta forma, o parecer jurídico aprovado parcialmente precisa ser reelaborado pelo(a) Procurador(a) que o redigiu, cumprindo os apontamentos redigidos pelo(a) Procurador(a) Geral em exercício ou equivalente no visto. Após a nova redação, o parecer jurídico é submetido aos mesmos procedimentos mencionados anteriormente. Já no caso do parecer jurídico que não foi aprovado pelo(a) Procurador(a) Geral em exercício, este é considerado inválido, de modo que precisa ser elaborado um novo parecer jurídico para substituí-lo e que será também submetido aos mesmos procedimentos mencionados anteriormente.

Assim como o visto do(a) Procurador(a)-Chefe, o visto do(a) Procurador(a) Geral em exercício é anexado ao parecer jurídico, que é inserido no processo administrativo a que pertence. Todos os pareceres jurídicos elaborados pelos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro são de interesse da PGERJ, principalmente para fins de consultas futuras.

Dessa forma, o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício é o setor responsável por tirar cópia dos pareceres jurídicos elaborados pelos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, para que os mesmos sejam tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa do Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ.

Já em relação ao processo administrativo – onde a elaboração do parecer jurídico foi solicitada através de consulta –, este é encaminhado pelo Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício para o órgão que solicitou a consulta, conforme disposto no visto do SubProcurador Geral (ANEXO F). Após a chegada do processo administrativo no órgão solicitante, este segue os trâmites conforme as determinações do mencionado órgão, podendo ser arquivado no arquivo da instituição ou seguir para outro órgão consultivo.

Desse modo, o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício encaminha um documento chamado Guia de Remessa, que contém a listagem de todos os pareceres jurídicos que estão sendo enviados para o setor de Documentação e Pesquisa. Anexado à este documento estão todos os pareceres jurídicos listados.

Os documentos são enviados para o setor de Documentação e Pesquisa que recebe os pareceres jurídicos. Após o recebimento do documento uma Assistente do setor é encarregada de conferir a listagem existente no documento Guia de Remessa original, pois é necessário conferir se todos os pareceres jurídicos listados estão realmente presentes na lista ou estão realmente anexados à Guia de Remessa. Ainda faz parte da conferência da Guia de Remessa

analisar se a cópia dos pareceres jurídicos está legível, se não há nenhuma página faltando, se o número de processo administrativo está correto ou se os documentos anexados ao parecer estão completos.

Se forem constatadas falhas, como ausência de documento na lista, parecer jurídico ilegível, falta de alguma página nos documentos, número do processo administrativo errado ou incompleto, ou se algum documento não foi anexado à Guia de Remessa, esta é encaminhada para o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício para que esse setor providencie o que for necessário e encaminhe novamente para o setor de Documentação e Pesquisa.

Uma vez que a Guia de Remessa foi conferida e não existe nenhuma inconsistência, a mesma é assinada pela Assistente de Procuradoria do setor de Documentação e Pesquisa e uma cópia do documento é tirada. A cópia da Guia de Remessa é encaminhada para o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral em exercício para fins de arquivamento. Já a original da Guia de Remessa permanece no setor de Documentação e Pesquisa, para fins de arquivamento.

O parecer jurídico é enviado para o setor de Documentação e Pesquisa como uma cópia de uma peça que pertence a um processo administrativo, de modo que nesta cópia existe a indicação do processo administrativo a que o original do mesmo pertence.

Todos os pareceres jurídicos enviados para o setor de Documentação e Pesquisa são documentos que foram elaborados pelos(as) Procuradores(as) da PGERJ, de modo que a orientação existente na PGERJ é o tratamento e o arquivamento das cópias dos pareceres jurídicos elaborados pelos(as) Procuradores(as) da PGERJ. Esta orientação é seguida de modo a possibilitar que os pareceres jurídicos sejam consultados no futuro, visto que estes documentos são fontes de consulta para os Procuradores do Estado da PGERJ, para os estagiários do órgão, para os residentes jurídicos do órgão e para os assessores jurídicos habilitados de outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

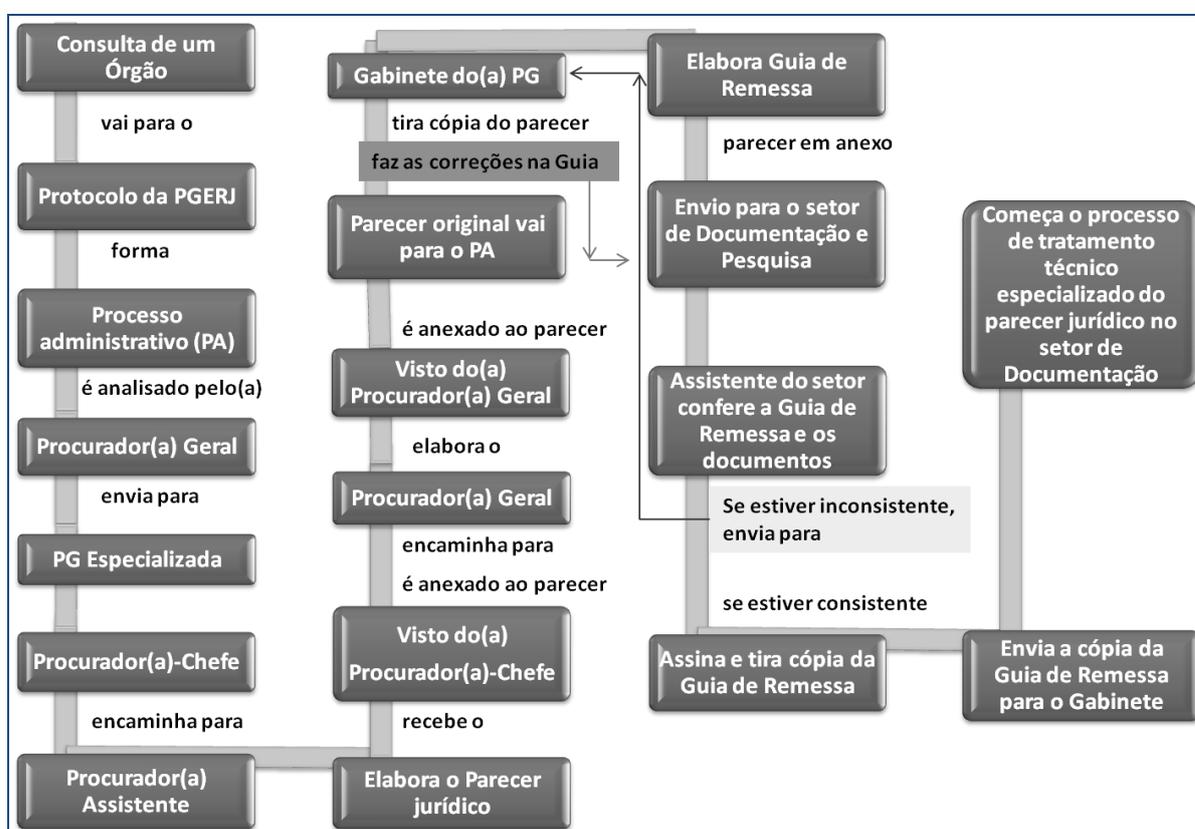
Os pareceres jurídicos consultados compõem outros pareceres jurídicos, ou seja, eles são uma fonte de consulta base para a elaboração de outros pareceres jurídicos, da mesma forma que um artigo científico serve como fonte de consulta para a elaboração de outros artigos científicos.

Esses pareceres jurídicos, que são consultados e considerados documentos-base para a elaboração de outros pareceres jurídicos, são chamados de precedentes, ou seja, são precedentes porque são exemplos anteriores sobre um determinado assunto que se pretende

tratar em um parecer jurídico. Devido a essa relação entre os assuntos dos pareceres, é muito importante o armazenamento das cópias dos pareceres jurídicos elaborados pelos(as) Procuradores(as) da PGERJ, pois os mesmos podem necessitar destes documentos para consultas futuras e elaboração de novos pareceres jurídicos sobre temas semelhantes (lembrando-se que os originais permanecem nos processos sob a guarda do arquivo competente do órgão externo à PGERJ demandante do pedido de parecer à Procuradoria).

Para maior entendimento do fluxo do parecer jurídico dentro da PGERJ até a chegada do mesmo no setor de Documentação e Pesquisa, apresenta-se a figura 10, que ilustra resumidamente toda esta trajetória do documento parecer jurídico dentro da PGERJ.

Figura 10 – Fluxo do Parecer jurídico desde a consulta até o envio para o setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ.



Fonte: Concebida a partir das respostas às questões do roteiro de entrevista (Apêndice A).

5.2 Procedimentos Metodológicos do setor de Documentação e Pesquisa

Para descrever os procedimentos adotados para a organização/tratamento técnico dado aos pareceres no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ, inicia-se a abordagem dos mesmos apresentando as tarefas realizadas por cada integrante do setor. Seguem-se as atribuições das responsabilidades de cada membro da equipe:

- **Coordenadora (Bibliotecária):** coordenação do setor de Documentação e Pesquisa, deve instruir as estagiárias de Nível Superior e de Nível Médio, supervisionar e corrigir as tarefas realizadas pelas estagiárias;
- **Bibliotecária:** digitalização dos documentos que são armazenados no setor e atender aos pedidos de envio de pareceres jurídicos por *email*;
- **Assistente 1:** receber e conferir os documentos enviados para o setor, bem como tarefas de tratamento técnico dos outros tipos de documentos⁴ existentes no setor; realiza a entrada de dados dos documentos Ação Direta de Inconstitucionalidade e Representação Direta de Inconstitucionalidade no sistema *WinIsis*; armazena os documentos Ação Direta de Inconstitucionalidade e Representação Direta de Inconstitucionalidade;
- **Assistente 2:** receber e conferir os documentos enviados para o setor, bem como tarefas de tratamento técnico dos outros tipos de documentos existentes no setor;
- **Técnico Superior de Procuradoria:** classificar os pareceres de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e o Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012; atender aos pedidos de envio de pareceres jurídicos por *email* e digitalização dos pareceres jurídicos;
- **Estagiárias de nível superior:** catalogar os pareceres jurídicos e outros tipos de documentos existentes no setor; classificar os pareceres jurídicos e outros tipos de documentos existentes no setor; indexar os pareceres jurídicos e outros tipos de documentos existentes no setor; realizar a entrada de dados dos pareceres jurídicos e outros tipos de documentos existentes no setor no Sistema de Controle de Pareceres; auxiliar os usuários a utilizar o sistema *FolioViews* para consultar a base de dados

⁴O setor de Documentação e Pesquisa abriga outras tipologias, que são: Pareceres Conjunto, Promoções, Petições, Ofícios da Procuradora Geral, Vistos, Resoluções da PGERJ, Ações Direta de Inconstitucionalidade e Representações Direta de Inconstitucionalidade. Esses documentos são cópias dos originais, onde cada uma dessas tipologias – tratadas e ordenadas – formam dossiê.

Os documentos “parecer conjunto”, promoção, petição, ofícios da Procuradora Geral e vistos recebem o mesmo tratamento especializado que o parecer jurídico recebe, inclusive com o uso do mesmo formulário de catalogação. Já no caso das resoluções, é realizado um clipping com as resoluções da PGERJ que são publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Seção 1, que é armazenado no setor de Documentação e Pesquisa, formando uma coleção de resoluções.

Em relação aos documentos “ação direta de inconstitucionalidade e “representação direta de inconstitucionalidade”, os dados destes são inseridos no sistema *WinIsis* – também adotado pelo setor de Documentação e Pesquisa (exclusivamente para o caso desses documentos) –, apenas para fins de arquivamento, visto que esses documentos não são muito consultados.

dos documentos armazenados no setor; e auxiliar nas tarefas das estagiárias de nível médio; realizam clipping das Resoluções da PGERJ;

- **Estagiárias de nível médio:** auxiliar os usuários a utilizar o sistema de consulta *FolioViews* para consultara base de dados dos documentos armazenados no setor e tirar cópias dos documentos solicitados pelos usuários.

Assim como no tocante aos aspectos de sua geração, o parecer jurídico possui um fluxo dentro da PGERJ – desde a solicitação do parecer jurídico, através da consulta de um órgão, até a chegada da cópia do mesmo ao setor de Documentação e Pesquisa – o parecer jurídico também possui um fluxo de tratamento técnico dentro do setor de Documentação e Pesquisa.

Após os procedimentos de conferência da Guia de Remessa, apresentados no item 5.1, os pareceres jurídicos são encaminhados para uma das Bibliotecárias do setor e/ou para o Técnico Superior da Procuradoria alocado no setor, pois ambos estão aptos a realizar o tratamento especializado seguinte, que é a **digitalização** desses documentos. Estes documentos são digitalizados no formato TIF e depois são transformados em arquivos no formato PDF e armazenados em alguns computadores do setor, para fins de arquivamento/preservação.

Apenas os documentos mais recentes, com menos de 4 anos (a partir de 2009), encontram-se todos digitalizados, de modo que os documentos anteriores a este ano são digitalizados por demanda (quando solicitados por algum usuário), ou de acordo com a disponibilidade de tempo, em termos de fluxo de trabalho, dos servidores aptos a realizar esta tarefa.

Logo após a digitalização, os pareceres jurídicos recebem outro tipo de tratamento especializado, a **classificação do conteúdo dos documentos** que consiste em determinar o nível de acesso a lhes ser atribuído. Neste sentido, os pareceres jurídicos são classificados como ostensivos ou reservados, conforme a Lei de Acesso à Informação e o Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação⁵. Atualmente, esta classificação é atribuída pelo Técnico Superior de Procuradoria do setor. Os pareceres que são classificados como reservados se enquadram nos assuntos dispostos nos incisos 3, 4 e 5 do artigo 5 do Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012. Além disso, pareceres que tratam de informações pessoais, segurança, e que possuem vistos

⁵ A Lei de Acesso à Informação será tratada no item 5.5.

divergentes (um visto aprovando e outro visto reprovando ou aprovando parcialmente a redação) também são considerados reservados.

Em relação às classificações de “segredo” e “ultrassegredo”, também conforme a LAI e o decreto estadual, o setor de Documentação e Pesquisa ainda não atribuiu estas classificações ao classificar o conteúdo informacional dos pareceres jurídicos, visto que desde a adoção das classificações da LAI e do decreto estadual o setor ainda não recebeu nenhum parecer que possa ser considerado segredo ou ultrassegredo.

Os documentos ostensivos, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, são documentos disponíveis para o acesso pelo público em geral. Porém, para os outros tipos de classificação (reservado, segredo e ultrassegredo) é necessário observar os prazos de restrição, que variam de 5 a 25 anos, conforme o tipo de classificação. No caso dos documentos reservados o prazo de restrição é de 5 anos. (RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto..., 2012).

Antes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a classificação do conteúdo dos documentos não era realizada de modo expressivo, ou seja, não existiam critérios que determinassem a classificação do conteúdo dos documentos. Quando um parecer era considerado segredo, o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral enviava um informativo junto ao parecer, explicando que este era considerado segredo e por isso nenhum usuário poderia consultar, inclusive os Procuradores do Estado. Porém, não era estabelecido um prazo para que este documento deixasse de ser considerado segredo.

Uma vez classificado o conteúdo do parecer jurídico em termos do nível de acesso a ser atribuído ao parecer, este é encaminhado para uma estagiária de nível superior, que será responsável por realizar a **catalogação do documento** (descrição como um todo, incluindo a classificação de assunto para fins de recuperação). Para catalogar os documentos do setor de Documentação e Pesquisa foi elaborado um formulário (ANEXO G), pelo próprio setor, em que os campos devem ser preenchidos manualmente, de acordo com os dados presentes no parecer jurídico ou nos outros documentos jurídicos do setor. O formulário para catalogação possui os seguintes campos para preenchimento:

- **Tipo de documento:** campo para o preenchimento do tipo de documento, que pode ser parecer, parecer conjunto, promoção, resolução, dentro outros documentos existentes no setor de Documentação e Pesquisa.

- **Classificação:** campo para preenchimento da classificação do documento, os documentos do setor de Documentação e Pesquisa são classificados pela abreviatura do nome do(a) Procurador(a).
- **Número:** campo para preenchimento do número do documento. **Exemplo:** nº 08.
- **Data:** campo para o preenchimento da data em que foi assinado o documento. **Exemplo:** 07/10/2010.
- **Processo n.º E:** campo para preenchimento do número do processo administrativo do qual o documento original faz parte. **Exemplo:** E-14/21564/2010.
- **Procuradoria de Origem PG:** campo para preenchimento do número da Procuradoria Especializada do qual o documento faz parte. **Exemplo:** 08 – Procuradoria de Serviços Públicos.
- **Autor (Forma conhecida) / Sigla:** campo para preenchimento do nome completo do(a) Procurador(a) autor(a) do documento e da abreviatura do nome do(a) mesmo(a).
- **Ementa:** campo para preenchimento da ementa, quase sempre presente nos pareceres jurídicos⁶ (ANEXO D). Quando não há uma ementa definida para o documento, quem está catalogando o documento é responsável por ler resumidamente o mesmo, para, a partir do entendimento do que se trata, elaborar uma ementa.
- **Precedentes:** embora este campo não esteja explicitado no formulário de catalogação, costuma aparecer ao final da ementa. Neste caso é realizado o preenchimento dos precedentes do parecer jurídico em questão. Estes precedentes podem vir discriminados no final da ementa ou podem estar dispostos ao longo do texto, havendo a necessidade de identificá-los no texto e descrevê-los no formulário de catalogação. **Exemplo:** Precedentes: Parecer FC, nº 10/2009, Parecer AS, nº 15/2008.
- **Visto PG ou SPG (), de ____:** campo para preenchimento da abreviatura e data do visto do(a) Procurador(a) Geral em exercício ou substituto, SubProcurador(a), (ANEXO F).
- **Anexos:** campo para indicar quais são os documentos que estão anexados ao parecer jurídico. Os documentos que podem estar anexados aos pareceres jurídicos – entre estes

⁶A ementa é definida por Atienza (1979, p. 80) como “a síntese do conteúdo do ato legal, no alto do mesmo. Serve para facilitar a sua procura ou busca, possibilitando, também, o conhecimento do assunto legislativo. Dá uma ideia geral do que o ato contém.”.

e os vistos – são, geralmente, pareceres da PGERJ, pareceres conjuntos da PGERJ, promoções da PGERJ ou pareceres técnicos de outros órgãos.

- **Interessados:** este campo é para o preenchimento dos nomes das instituições e/ou pessoas interessadas no assunto tratado no parecer. Estas instituições e/ou pessoas normalmente se encontram discriminadas no documento. **Exemplo:** Coordenadoria Geral de Administração, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- **Assuntos:** este campo é para preenchimento dos assuntos tratados no parecer jurídico. O preenchimento é feito através do processo de indexação do documento. Os assuntos descritos neste campo representam o documento, de modo que a pesquisa pelos assuntos no sistema de consulta *FolioViews*⁷ retorna os documentos que contém o mesmo como resultado de uma pesquisa. **Exemplo:** Licitação, Aquisição, Lei nº 4.320/64.

Para auxiliar no processo de atribuição de assuntos aos documentos, a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa adotou o uso do Vocabulário jurídico (Tesauro) do STJ⁸ e do Vocabulário jurídico (Tesauro) do STF⁹ para determinar os termos que representam os assuntos dos pareceres jurídicos, com vistas a uniformizar o processo de indexação.

Após este processo de catalogação, a estagiária de nível superior envia o formulário de catalogação (junto com o documento anexado) para a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa para fins de verificação e correção, se for o caso. Uma vez verificado e/ou corrigido, a Coordenadora envia o formulário (junto com o documento anexado) para a estagiária de nível superior, para que a mesma veja as correções e faça a inserção dos dados descritos no formulário em papel, no formulário automatizado do Sistema de Controle de Pareceres.

O Sistema de Controle de Pareceres foi idealizado no ano de 1999 pelo setor de Documentação e Pesquisa em conjunto com o setor de Informática da PGERJ, cabendo à Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa definir os campos que o sistema para controle dos documentos do setor deveria ter, considerando as necessidades de descrição dos documentos. Uma vez criados os referidos campos e respectivas definições, estes foram

⁷ Este sistema será apresentado adiante.

⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Vocabulário jurídico (tesauro)*. c2006. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>>. Acesso em: 19 maio 2013.

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Vocabulário jurídico (tesauro)*. c2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>>. Acesso em: 26 ago 2013.

repassados para o setor de informática, responsável pela concepção e implantação do referido sistema. Assim, o sistema foi concebido no ano 2000 e desde então vem sendo utilizado pelo setor.

A estagiária de nível superior digita todas as informações descritas nos campos do formulário de catalogação diretamente nos campos do Sistema de Controle de Pareceres (que são os mesmos campos do formulário de catalogação). Assim que finaliza a digitação, a estagiária de nível superior imprime uma ficha, que mostra os dados que foram inseridos. Esta ficha possui o mesmo formato do formulário de catalogação, inclusive com a mesma ordem dos campos.

O Sistema de Controle de Pareceres recebe os dados dos documentos armazenados no setor de Documentação e Pesquisa e através deste sistema é criada uma base de dados de documentos que alimentam o sistema de consulta *FolioViews*, utilizado pelos usuários para consultar os documentos armazenados no setor de Documentação e Pesquisa.

O *FolioViews* “é um programa hipertexto que localiza qualquer palavra em qualquer campo do documento, inclusive os que não estão indexados, facilitando a busca do usuário.”, segundo a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ. Ou seja, as palavras que os usuários digitam no sistema *FolioViews* são pesquisadas em todos os campos dos documentos e não apenas no campo de assuntos, que é o campo indexado do sistema.

E de acordo com o *site* da empresa Orangeblue, que presta consultoria para instituições que utilizam o programa *FolioViews*, este programa é

um editor de publicação eletrônica com recursos de hipertexto [...] Os recursos de busca textual do Folio incluem pesquisa com caracteres curinga, operadores booleanos, por proximidade de palavras, por campos, pelo sumário, etc. (ORANGEBLUE, 2013).

Apesar de o sistema *FolioViews* possuir versões que possibilitam as pesquisas através da internet, na ocasião em que ele foi adotado pelo setor de Documentação e Pesquisa (no ano de 1996) existiam algumas restrições que limitavam o uso do sistema *online*, como a não visualização da íntegra dos pareceres. Dessa forma a PGERJ decidiu não obter uma versão *online* do sistema para o setor, optando apenas pela versão para consulta *off-line*.

Após a impressão, a ficha com os dados impressos do documento inserido no Sistema de Controle de Pareceres (com o documento em anexo) é enviada à Coordenadora do setor, que corrige a digitação, verificando se a digitação confere com o que foi descrito no formulário de catalogação.

Uma vez corrigida a digitação, a Coordenadora envia o documento objeto da catalogação para uma das assistentes, para que o documento seja armazenado em um fichário, de acordo com a sua classificação. Esse fichário fica armazenado em estantes e obedece a uma ordem de classificação, que é a ordenação pela abreviatura dos Procuradores do Estado.

Quando os documentos armazenados no fichário atingem o limite do espaço destinado, eles são retirados do mesmo e separados de acordo com sua respectiva classificação, e são agrupados para serem encadernados.

O setor de Documentação e Pesquisa estabeleceu que os blocos de documentos devem ser enviados para a empresa responsável pelos procedimentos de encadernação quando formam 60 itens.

No processo de encadernação os blocos de documentos recebem capa dura em que são gravados o nome do tipo de documento, o ano, o volume ou mês, a abreviatura do nome do(a) Procurador(a) que elaborou o documento e o nome do setor de Documentação e Pesquisa.

Quando os blocos de documentos retornam ao setor de Documentação e Pesquisa, eles são conferidos, principalmente as margens dos documentos, tendo em vista que essas margens precisam ter o tamanho especificado pelo setor de Documentação e Pesquisa para que as reproduções (cópias) desses documentos, quando solicitadas pelos usuários, estejam legíveis e sem cortes nas laterais.

Uma vez armazenados em fichários ou encadernados, os pareceres jurídicos formam uma coleção de modo que é possível consultar a coleção de pareceres elaborados por determinado(a) Procurador(a) do Estado da PGERJ.

Essa coleção possui um tipo de classificação muito particular, pois em geral, nos arquivos de instituições públicas, a classificação e a ordenação das estantes podem ser determinadas através do uso de códigos de classificação para documentos arquivísticos, como, por exemplo, o Código de Classificação do CONARQ (BRASIL. Conselho..., 2013), no qual, na sua rede paradigmática são consideradas as atividades-meio da instituição pública.

Porém, como na PGERJ a autoria dos pareceres pelos(as) Procuradores(as) de Estado é determinante para a busca e recuperação dos documentos, então o setor de Documentação e Pesquisa – segundo informou a coordenadora do setor – adotou um sistema de classificação que destaca, quando é o caso, a função abreviada de Procurador(a) Geral (PG) e SubProcurador(a) Geral (SPG) seguida da abreviatura do nome do(a) Procurador(a) do Estado responsável pela elaboração do respectivo parecer. No caso dos(as) Procuradores(as)-Chefes e

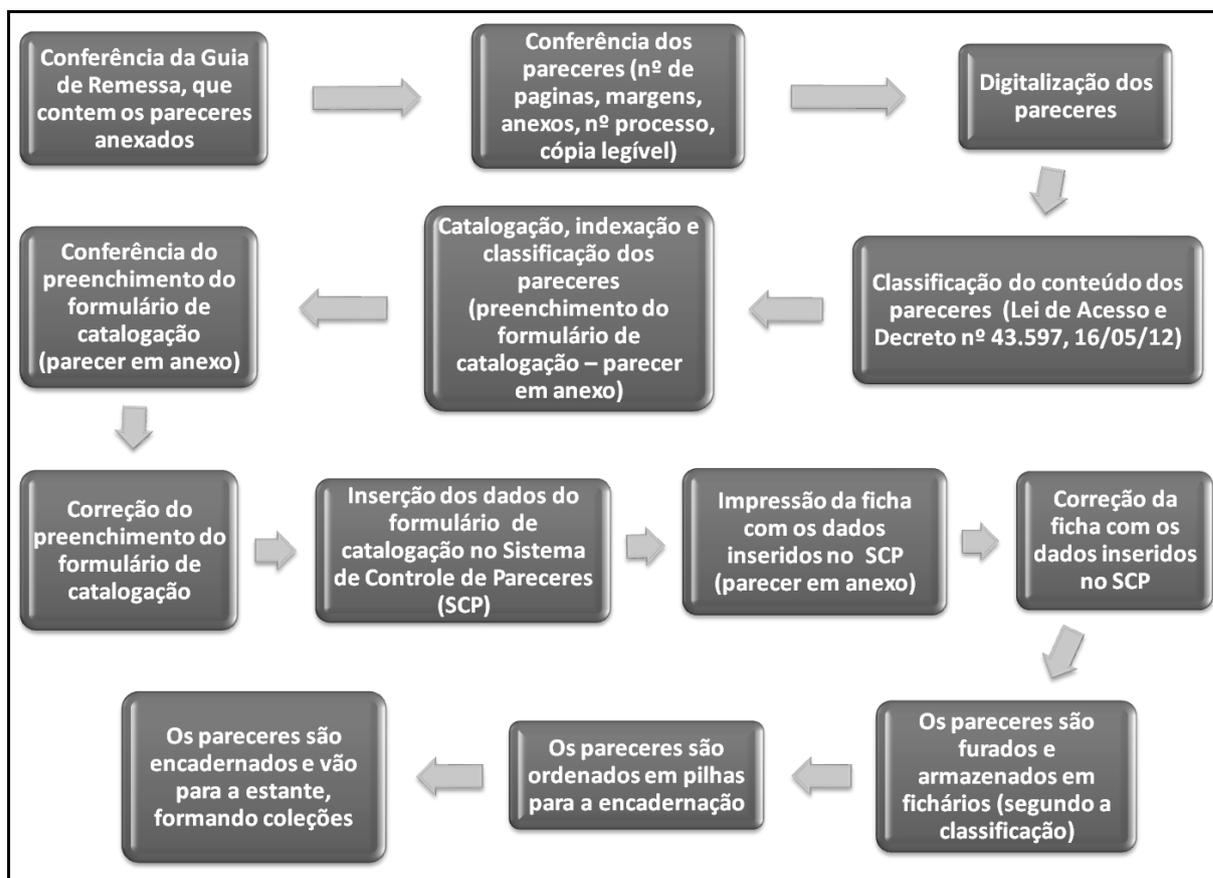
dos(as) Procuradores(as) Assistentes, apenas a abreviatura do seus nomes, sem a indicação da função, é utilizada.

Assim, existe um documento em que são registradas todas as abreviaturas dos nomes dos(as) Procuradores(as) do Estado. Este documento de registro contém todos os nomes dos(as) Procuradores(as) de Estado que se encontram em exercício e dos(as) Procuradores(as) de Estado que estão aposentados. Para manter este registro atualizado, assim que um(a) novo(a) Procurador(a) do Estado assume seu cargo, a abreviatura de seu nome é registrada no setor de Documentação e Pesquisa, de modo que todos os documentos por ele(a) elaborados sejam classificados com sua respectiva abreviatura.

As abreviaturas não são repetidas, pois o registro é feito de modo que seja único. Existe inclusive uma distinção entre Procuradores(as)-Chefes e Procuradores(as) Assistentes dos(as) Procuradores(as) Gerais e SubProcuradores(as). Exemplo, um Procurador Geral de nome Fernando Vaz, não terá apenas a sigla FV, mas sim a sigla (PG) FV, onde o PG identifica que o FV é Procurador Geral; uma SubProcuradora de nome Ana Alves, não terá apenas a sigla AA, mas sim a sigla (SPG)AA, onde o SPG identifica que a AA é SubProcuradora.

A ordenação das estantes como pode-se ver na figura 11, segue uma ordem alfabética, de modo que os documentos são ordenados da seguinte maneira: 1º Tipo de Documento, 2º Ano, 3º Volume (conjunto numerado) ou ordenação por mês, 3º Abreviatura (ordem alfabética). Exemplo: Pareceres, 1998, v.2 dez., (SPG) LCGC.

Figura 12 – Fluxo do Parecer jurídico desde a chegada do Parecer ao setor de Documentação e Pesquisa até o armazenamento nos estantes.



Fonte: Concebida a partir das respostas às questões do roteiro de entrevista (Apêndice A).

Já em relação às práticas de conservação e preservação dos pareceres, adotadas no setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ, pode-se destacar a digitalização e a encadernação. A prática da digitalização no setor também está associada à necessidade de disponibilizar os pareceres jurídicos com rapidez, quando solicitado, principalmente, via *email*.

A prática da encadernação está associada à necessidade de reunir os documentos de um mesmo autor – Procurador(a) Assistente, Procurador(a)-Chefe, Procurador(a) Geral e SubProcurador(a) – com o intuito de organizá-los, assim como de preservá-los.

Em termos de armazenamento dos documentos, com vistas à sua preservação, o setor de Documentação e Pesquisa possui um arquivo climatizado com estantes rotativas. Porém, apesar da climatização, o ar do ambiente necessita de tratamento, devido à inexistência de um sistema que possibilite a renovação do ar desse ambiente, ocasionando odor intenso para as pessoas que precisam manusear o acervo em suas dependências. Cabe mencionar que durante o processo de entrevista não foi informado se o setor está providenciando algum tipo de

medida que solucione este caso, visto que a Coordenadora do setor foi questionada a respeito e afirmou que o CEJUR ainda não se posicionou em relação a isso.

5.3 Acesso ao parecer jurídico

Após o tratamento técnico especializado os pareceres jurídicos estão disponíveis para consulta física, de modo que os usuários possam realizá-la através de um terminal, existente no setor. Como já mencionado, os usuários realizam a consulta no sistema *FolioViews* se quando se interessam por algum parecer jurídico, imprimem o resultado da consulta (ANEXO H), para analisar se desejam ver o inteiro teor do documento. Uma vez que desejem visualizar o inteiro teor do documento, solicitam a cópia do parecer jurídico.

Os usuários que realizam consultas no setor de Documentação e Pesquisa são, na grande maioria, funcionários da PGERJ. Já em relação ao perfil destes usuários frequentes, pode-se destacar: todos os Procuradores do Estado alocados na PGERJ e os Procuradores do Estado alocados em outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro, Estagiários de Direito da PGERJ, Residentes Jurídicos da PGERJ, Assistentes da PGERJ, Assessores Jurídicos autorizados, Estagiários de Direito de Assessorias Jurídicas autorizadas, Residentes Jurídicos de Assessorias Jurídicas autorizadas. E com menos frequência, também os pesquisadores acadêmicos.

Todos os usuários frequentes mencionados estão autorizados a realizar consultas, porém, em casos em que os documentos são reservados, apenas os(as) Procuradores(as) do Estado têm acesso a esses documentos, enquanto os outros usuários necessitam de autorização.

Quando o parecer solicitado está classificado como ostensivo, ou seja, de acesso público, o usuário pode consultá-lo e também solicitar uma cópia do documento. Porém, se está classificado como reservado, este só pode ser consultado mediante autorização do(a) Procurador(a)-Chefe do CEJUR.

Existem usuários que realizam a consulta no terminal de consulta do setor de Documentação e Pesquisa e imprimem alguns resultados da consulta para analisar em outro momento, e depois pedir os documentos que considerarem pertinentes. Assim, esses usuários, geralmente, encaminham um *email* para o setor de Documentação e Pesquisa informando quais pareceres gostariam de receber por *email*.

Dessa forma, além da consulta física, o setor de Documentação e Pesquisa também possui uma forma de atendimento em meio eletrônico às consultas realizadas no setor, mediante o atendimento e envio dos documentos por *email*. Os funcionários responsáveis por esta tarefa encaminham os pareceres que se encontram digitalizados para os usuários que os solicitam, lembrando que apenas os pareceres mais recentes (com menos 4 anos) se encontram digitalizados, conforme explicado anteriormente.

Quando um parecer que não se encontra digitalizado é solicitado por algum usuário, analisa-se a viabilidade de digitalizar o documento, para que o mesmo seja enviado para o usuário com brevidade. Essa prática vem se tornando comum no setor há algum tempo, visto que o atendimento do pedido do usuário é considerado primordial.

Caso não exista a possibilidade de digitalizar o parecer solicitado por *email* pelo usuário, então é tirada uma cópia do documento e alguém, designado pelo usuário, é responsável por retirar esta cópia no setor de Documentação e Pesquisa. Geralmente os casos em que os pareceres não são digitalizados estão relacionados aos documentos antigos, em que a encadernação (com margens pequenas) dificulta o processo de digitalização.

Ademais, em termos de consulta *online*, apenas alguns pareceres podem ser recuperados no *site* da PGERJ, mas sem nenhum filtro de consulta, somente através de um consulta geral no campo de busca geral do *site*. Porém, estes pareceres não são recuperadas da mesma forma que no sistema de consulta *FolioViews*, visto que este é apenas local e não está disponível na internet.

Em alguns casos os usuários não podem se deslocar dos locais em que trabalham para realizar pesquisas no setor, como é o caso de alguns Procuradores(as) de Estado, Assessores Jurídicos, Estagiários de Direito e Residentes Jurídicos alocados em outras instituições do Estado do Rio de Janeiro.

Para esses casos, alguém autorizado (que pode ser do setor de Documentação e Pesquisa ou do órgão interessado) faz uma cópia em CD-ROM do arquivo executável do sistema *FolioViews*, sendo permitido instalar essa cópia em um computador no setor do órgão interessado – que pode ser uma Secretaria de Estado do RJ ou outros órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro – quando este manifesta desejar ter um terminal de consulta aos pareceres em seu local de trabalho. Essa é a forma disponibilizada pelo setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ para criar um terminal de consulta no sistema *FolioViews*, nos órgãos interessados em realizá-la *in loco*. Porém, periodicamente, este sistema precisa receber um arquivo – que é enviado pelo setor de Documentação e Pesquisa

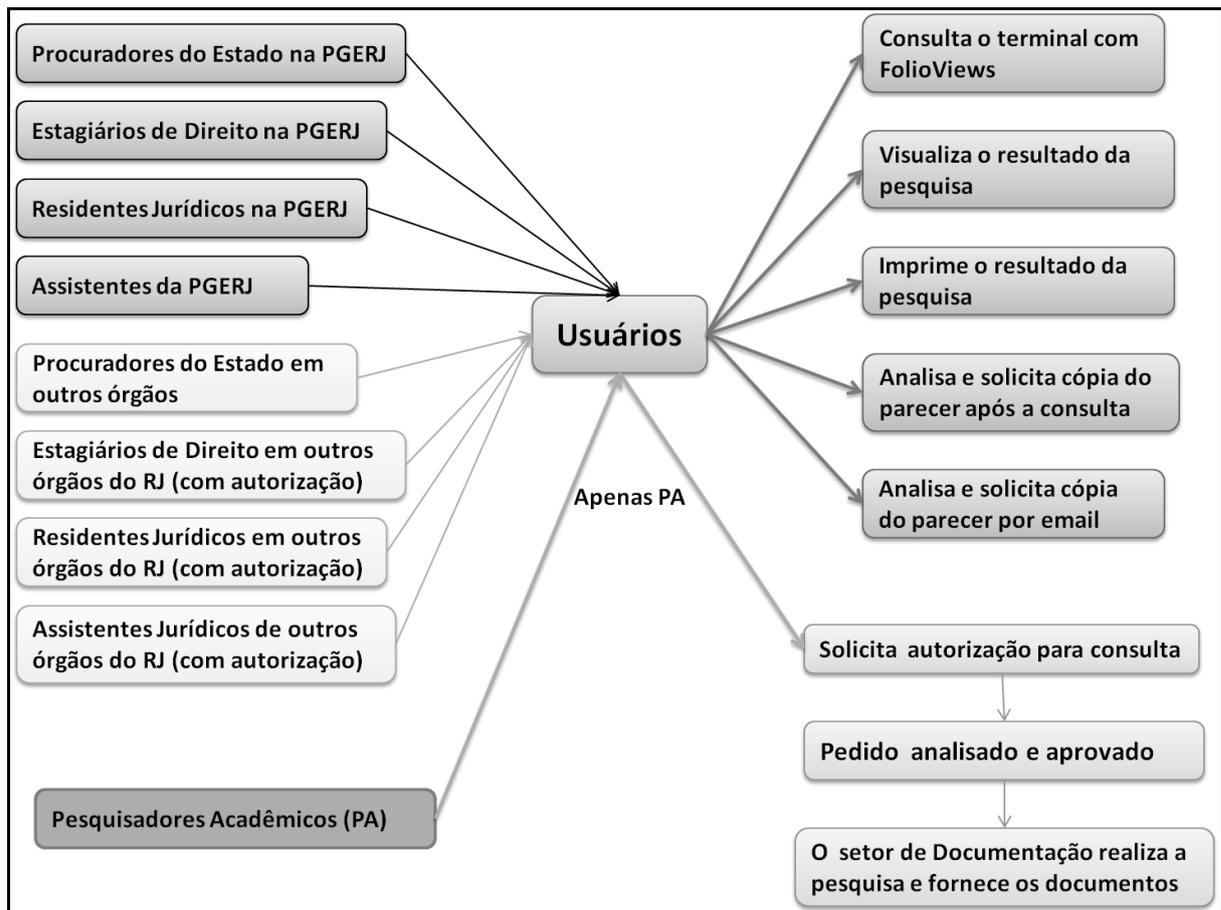
(órgão de origem) – para atualizar o terminal do órgão interessado, que então deverá alimentá-lo com os dados relativos aos novos documentos inseridos no Sistema de Controle de Pareceres do referido setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ.

Em termos de controle dos documentos consultados, pode-se destacar alguns casos que são comuns no setor de Documentação e Pesquisa. O primeiro caso é que existem Procuradores(as) do Estado alocados em Secretarias de Estado e em outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro e, em geral, esses órgãos tratam de matérias específicas. Dessa forma, eles só estão habilitados a solicitar o envio de cópias de pareceres jurídicos que estejam de acordo com as matérias que são tratadas por estes órgãos, segundo a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa. Esta restrição está relacionada apenas ao envio das cópias, de modo que os usuários podem realizar a consulta por assuntos diversos, mas no caso de solicitarem cópias, os documentos precisam estar de acordo com a matéria tratada pelo órgão.

O segundo caso é quando pesquisadores acadêmicos necessitam realizar consultas no setor de Documentação e Pesquisa. Neste caso, estes usuários precisam de autorização para a realização da pesquisa, sendo então necessário que enviem um pedido de solicitação de pesquisa explicitando a finalidade, que é encaminhada para ser analisada pelo(a) Procurador(a)-Chefe do CEJUR. Uma vez aprovada a solicitação de pesquisa, um funcionário do setor de Documentação e Pesquisa é acionado, de modo que deve realizar a busca para o pesquisador acadêmico solicitante. Após essa busca, este tem acesso à lista de pareceres jurídicos que foram selecionados e após analisá-la pode não só fazer outra solicitação como deve indicar necessidade de cópias dos pareceres de interesse, informando a finalidade do uso dos mesmos. Caso a solicitação seja aprovada pelo Procurador-Chefe do CEJUR, o pesquisador acadêmico pode então ter acesso ao inteiro teor dos documentos solicitados.

Com vistas à compreensão do processo de consulta aos pareceres jurídicos no setor de Documentação e Pesquisa, elaborou-se a figura 13, que mostra resumidamente os atores e os processos.

Figura 13 – Processo de consulta no setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ



Fonte: Figura concebida a partir das respostas às questões do roteiro de entrevista (Apêndice A).

5.4 Visibilidade do parecer jurídico

Em relação à visibilidade do documento parecer jurídico, tanto nas instalações da PGERJ quanto para o público externo – divulgação para fins de consulta –, pode-se afirmar que esta visibilidade se dá, principalmente através do Boletim Informativo¹⁰ (ANEXO B) elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ.

O setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ realiza, mensalmente, uma listagem com as ementas dos pareceres recentes, conforme solicitado pelo CEJUR, com vistas a selecionar quais ementas devem compor a seção de ementa de pareceres do Boletim Informativo. De modo que os pareceres selecionados são organizados por assunto (ANEXO C) e compõem a seção de pareceres do Boletim Informativo.

¹⁰Este boletim informativo já foi apresentado no item 4.3 da seção 4 e está disponível para *download* no *site* da PGERJ.

Porém, neste boletim não são divulgadas todas as ementas dos pareceres jurídicos tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa mensalmente.

Como os pareceres que constam no Boletim Informativo não refletem a quantidade de pareceres jurídicos que são tratados e armazenados mensalmente no setor de Documentação e Pesquisa, a visibilidade do acervo de pareceres é afetada, de modo que não é possível divulgar o acervo de pareceres apenas através do Boletim Informativo.

Dessa forma, segundo a Coordenadora do setor de Pesquisa e Documentação, devido à essa carência da visibilidade do acervo de pareceres, alguns Procuradores(as) do Estado da PGERJ interessados nos pareceres jurídicos recentes enviados para o setor de Documentação e Pesquisa, solicitam que a própria Coordenadora do setor elabore um Boletim Informativo apenas com informações sobre pareceres jurídicos.

Esse é um tipo de serviço de disseminação por demanda que é realizado pelo setor de Documentação e Pesquisa, sendo uma forma de divulgar o acervo dentro das instalações da própria PGERJ.

Dessa maneira, neste Boletim Informativo feito em paralelo e elaborado pelo setor de Documentação e Pesquisa contém uma listagem com informações dos pareceres recentes. E, em alguns casos, é com base nas informações deste Boletim que alguns(mas)Procuradores(as) selecionam os pareceres de seu interesse e solicitam os documentos ao setor de Documentação e Pesquisa para que possam consultar o inteiro teor do documento.

Em relação aos pareceres jurídicos digitalizados¹¹, que se encontram disponíveis para *download* no *site* da PGERJ, a disponibilização desses documentos também não auxilia muito na visibilidade dos pareceres jurídicos. Visto que no *site* da PGERJ não existe uma área de pesquisa exclusiva para os pareceres e, além disso, os critérios para a disponibilização desses pareceres digitalizados no *site* da instituição não são claros.

Portanto, a visibilidade do acervo de pareceres encontra-se prejudicada, apesar da importância deste tipo de documento jurídico para a PGERJ e seus servidores/Procuradores.

5.5 A Lei de Acesso à Informação na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

No dia 18 de novembro de 2011 foi sancionada, pela Presidente da República, a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que

¹¹ Conforme mostrado no item 4.3 da seção 4.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (BRASIL, 2011).

A Lei de Acesso à Informação “tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.” (SÁ; MALIN, 2012, p. 2). Ou seja, o objetivo da Lei de Acesso à Informação é possibilitar ao cidadão o acesso às informações públicas produzidas pela Administração Pública, mas que nem sempre estão disponíveis para o cidadão com a celeridade e a transparência desejáveis.

Os dispositivos da Lei, conforme assinala Jardim (2012, p.7) são aplicáveis ao

Estado brasileiro como todo: administração direta dos Poderes Executivos, Legislativo, as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Jardim (2012, p. 2) destaca que “foram necessários 23 anos para que o Brasil contasse com uma Lei de Acesso à Informação Pública que favorecesse a aplicação dos princípios do direito à informação presentes na Constituição de 1998.”. O autor ainda menciona que o tema já havia sido contemplado, mas não implementado, no artigo “5º da chamada Lei de Arquivo de 1991.” (JARDIM, 2012, p. 2).

Segundo Malin (2012, p. 3) em relação ao regime de direito à informação pública tem-se que

A adesão regime de direito à informação pública foi um longo processo no Brasil. Foram 23 anos de espera: prevista na Constituição Brasileira de 1988 em seus artigos 5º e 37º, a LAI veio cobrir em 2011 a lacuna de regulamentação unitária e sistemática sobre o tema.

Foram quase nove anos de tramitação. A primeira proposta de lei sobre o assunto entrou em 2003 na Câmara dos Deputados, onde ficou por seis anos – até maio de 2009, quando o executivo propôs um substitutivo. Menos de um ano depois (abril de 2010), o projeto foi aprovado e enviado para o Senado, onde ficou por um ano e meio, até sua aprovação final em outubro de 2011.

Mas a reta final da redação da lei ocorreu em pouco tempo, entre a ida da presidenta Dilma Rousseff, em setembro de 2011, à abertura da 1ª Conferência de Alto Nível para Governo Aberto, em parceria com o presidente dos EUA, Barack Obama, e ser sancionada, em novembro deste mesmo ano.

Devido à necessidade de atender aos dispositivos previstos na Lei de Acesso à Informação, muitas instâncias do estado brasileiro criaram decretos que regulamentam os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei de Acesso à Informação. Assim, além do Decreto nº 7.724, do poder executivo federal, de 16 de maio de 2012 tem-se os decretos que regulamentam a Lei de acesso em nível estadual: Poder Executivo do Paraná com o Decreto nº 4.531, de 15 de maio de 2012; Poder Executivo do Rio Grande do Sul com o Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012; Poder Executivo de São Paulo com o Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012; Poder Executivo de Minas Gerais com o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012; e Poder Executivo do Rio de Janeiro com o Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012. (JARDIM, 2012, p. 9).

Conforme lembra Jardim (2012, p. 17),

Em seu artigo 71º, o Decreto [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012] que regulamente a LAI no Executivo Federal prevê que ‘os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações’.

Diante disso, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), que é um órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, deve cumprir todas as regulamentações previstas pelo Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, do Poder Executivo do Rio de Janeiro que regulamenta a referida lei.

Assim, os setores integrantes da PGERJ estão se estruturando com a finalidade de atender os procedimentos de acesso à informação provocados pela Lei de Acesso. A PGERJ já se organizou neste sentido, formando uma Comissão de Gestão de Documentos, estabelecida pela Resolução PGE nº 3150, de 23 de maio de 2012 e alterada pela Resolução PGE nº 3248, de 05 de novembro de 2012. (JUSBRASIL, 2013). Esta Comissão é composta pelo Procurador Assistente do CEJUR, pela Procuradora-Chefe da Diretoria de Gestão (PG-12), pela Coordenadora do Setor de Documentação e Pesquisa, pelo Técnico Superior de Procuradoria do setor de Documentação e Pesquisa e por uma Assessora da Assessoria de Suporte a Processos da Gerência de Bens e Serviços da Diretoria de Gestão. (JUSBRASIL, 2013).

A Comissão de Gestão de Documentos da PGERJ adotou o formulário de solicitação de acesso à informação (ANEXO I), juntamente com um termo de responsabilidade, previstos na Lei de Acesso à Informação, que estão disponíveis para *download* no *site* da PGERJ.

Os cidadãos que desejarem solicitar o acesso às informações na PGERJ devem preencher o formulário de solicitação de acesso à informação e encaminhar ao Protocolo da PGERJ. Segundo adverte Jardim (2012, p. 15) “a LAI prevê que ao solicitar acesso à informação, o cidadão identifique-se nominalmente e apresente número de documento de identificação.”

Dessa forma, assim que o formulário de solicitação de acesso à informação dá entrada no Protocolo da PGERJ, ele forma um processo administrativo, ou seja, ele passa a integrar um processo administrativo cuja finalidade é a análise da viabilidade de fornecer os documentos com as informações solicitadas.

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 43.597, de 16/05/2012, “o requerimento será imediatamente encaminhado à Comissão de Gestão de Documentos do respectivo órgão ou entidade estadual, que será competente para apreciar o pedido”.

Neste sentido, uma vez que o formulário de solicitação de acesso à informação forma um processo administrativo, a Comissão de Gestão de Documentos da PGERJ avalia o processo administrativo e no prazo de 20 dias (conforme o prazo estabelecido pelo Decreto nº 43.597, de 16/05/2012) o solicitante é informado da aceitação ou não aceitação do pedido, podendo o solicitante recorrer da decisão caso o pedido seja negado.

A saber, no caso dos pedidos realizados no Protocolo da PGERJ através do formulário de solicitação de acesso à informação, o Técnico Superior de Procuradoria do setor de Documentação e Pesquisa (membro da Comissão de Gestão de Documentos da PGERJ), informou durante a entrevista que desde a formação da Comissão de Gestão de Documentos da PGERJ são avaliados, em média, 10 pedidos de solicitação de documentos mensalmente.

O membro da referida comissão também informou que alguns pedidos foram negados, mas que não haviam registros, até o momento, de alguém que recorreu em virtude da decisão negativa. Além disso, até o momento o setor de Documentação e Pesquisa ainda não possui estatísticas referentes a esses pedidos de acesso realizados através do formulário de solicitação de acesso.

A Lei de Acesso à Informação, juntamente com o Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, além de impactarem nos procedimentos para solicitação e disponibilização de informações na PGERJ e na solicitação de documentos no setor de Documentação e Pesquisa, também impactaram na forma como as informações dos documentos, principalmente as informações dos pareceres jurídicos, são classificadas.

De modo que, antes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a classificação do conteúdo dos pareceres jurídicos tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa não era tão representativa, ou seja, não existiam critérios que estabelecessem uma classificação para o conteúdo desses documentos. Então, a partir da regulamentação da Lei de Acesso à Informação e da criação do Decreto nº 43.597, de 16/05/2012, o setor de Documentação e Pesquisa formalizou o processo de classificação do conteúdo dos pareceres jurídicos, aderindo aos dispositivos legais da Lei de Acesso e do mencionado Decreto Estadual.

Segundo o artigo 5º do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012 os documentos podem ser classificados como ostensivos, reservados, secretos ou ultrassecretos. Dessa forma, o setor de Documentação e Pesquisa – para atender a esta normalização – está classificando os pareceres jurídicos como ostensivos ou reservados.

Em relação aos documentos ostensivos, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, “são de acesso público todos os documentos classificados como ostensivos”. Porém, para os outros tipos de classificação (reservado, secreto e ultrassecreto) deve-se observar os prazos de restrição, que variam de 5 a 25 anos, conforme o tipo de classificação. (RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto..., 2012).

Portanto, tanto a Lei de Acesso à Informação quanto o Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, criado para regulamentar os dispositivos da Lei de Acesso à Informação, estão impactando alguns procedimentos internos da PGERJ, principalmente no setor de Documentação e Pesquisa, onde os pareceres jurídicos estão sendo classificados de acordo com essa legislação para fins de acesso.

5.6 Síntese

Todo o material coletado durante as entrevistas no campo empírico, bem como todas as informações oriundas das comunicações via *email* e via telefone com o campo empírico foram analisadas.

Em relação à entrevista – que foi realizada pessoalmente – esta ocorreu de modo satisfatório, visto que todas as perguntas foram respondidas. A Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa respondeu todas as questões do roteiro durante a entrevista. Sendo que, no caso das questões relacionadas à Lei de Acesso à Informação, a entrevistada deu apenas um panorama, informando que respostas com mais detalhes poderiam ser obtidas

mediante a entrevista com o segundo entrevistado (o Técnico Superior de Procuradoria do setor), responsável pela classificação do conteúdo informacional dos pareceres considerando a Lei de Acesso à Informação.

Durante o processo de entrevista foi possível visualizar as condições de trabalho dos funcionários do setor, bem como visualizar as condições de armazenamento do acervo no novo local de guarda. Visto que a sede da PGERJ, na ocasião em que me encontrava na condição de estagiária de Biblioteconomia, era situada à Rua Dom Manuel, e desde 2010 possui uma nova sede, situada à Rua do Carmo. Nesta nova sede o setor de Documentação e Pesquisa possui novo mobiliário e melhores condições de armazenamento do acervo, que tive a oportunidade de conhecer.

Em relação à análise das informações coletadas, através destas foi possível transcrever todos os procedimentos adotados pelo setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ, em particular, para o caso do parecer jurídico. Assim como compreender como se dá a geração, a organização e o acesso ao parecer jurídico na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Durante a análise das informações coletadas, constatou-se que o parecer jurídico é um documento importante para a PGERJ, sendo considerada uma fonte de informação jurídica para a instituição, devido ao fato de ser um documento que possui uma alta demanda, pois é muito buscado pelos servidores, estagiários e Procuradores da PGERJ, assim como é buscado por outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

Foi possível compreender o fluxo de geração do parecer jurídico na PGERJ, assim compreender todos os procedimentos que estão relacionados a este documento neste fluxo. Percebeu-se que os pareceres jurídicos gerados na PGERJ são advindos das consultas realizadas por órgãos do Estado do Rio de Janeiro, e são elaborados por Procuradores(as) do Estado especializados nos assuntos das consultas. Esses documentos só são considerados válidos uma vez que possuem vistos aprovando a redação – visto do(a) Procurador(a)-Chefe e visto do(a) Procurador(a) Geral.

Para que os pareceres estejam disponíveis para a consulta, o setor de Documentação e Pesquisa realiza o tratamento técnico, o armazenamento e disponibiliza os documentos para consulta, no prazo estimado de duas semanas.

Também se notou que o tratamento especializado que o parecer jurídico recebe no setor de Documentação e Pesquisa é uma combinação das técnicas de catalogação e indexação da Biblioteconomia com a técnica de classificação (por abreviatura e classificação do conteúdo) da Arquivologia. E essas técnicas são aplicadas pelas Bibliotecárias, pelas estagiárias de nível

superior (Biblioteconomia), pelas Assistentes e pelo Técnico Superior de Procuradoria do setor.

Em relação ao acesso aos pareceres jurídicos viu-se que este se dá através de consulta física e também através da consulta em meio eletrônico (via *email*). Notou-se que os usuários mais frequentes que consultam os pareceres no setor de Documentação e Pesquisa são os Procuradores, Estagiários e Residentes Jurídicos da PGERJ.

Observou-se que o acesso aos pareceres jurídicos no setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ é restritivo no que diz respeito aos usuários externos à PGERJ, de modo que os pesquisadores acadêmicos necessitam ter autorização para realizar pesquisa e também para ter acesso aos documentos.

Percebeu-se que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação impactou algumas instâncias da PGERJ, de modo que uma Comissão de Gestão de Documentos foi criada na instituição para avaliar as solicitações de acesso à informação. Inclusive, no próprio setor de Documentação e Pesquisa, o impacto dos dispositivos da Lei de Acesso se dá através do acréscimo da classificação do conteúdo informacional dos pareceres (ostensivo ou reservado), prevista na Lei de Acesso, aos procedimentos de tratamento técnico realizados no setor.

A partir do que a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa informou, o setor busca prover meios de ampliar o acesso aos pareceres e de ampliar a visibilidade dos pareceres – divulgação dos documentos –, seja criando terminais de consulta em órgãos externos à PGERJ, seja elaborando boletins informativos internos para divulgar os pareceres mais recentes.

CONCLUSÃO

Nesta seção são apresentadas as conclusões desta pesquisa, que teve como principal objetivo abordar o parecer jurídico como uma fonte de informação, bem como estudar sua geração, sua organização e como se dá o acesso ao mesmo, com base nas entrevistas realizadas na instituição que compõe o campo empírico, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Com base na revisão de literatura apresentada neste estudo, concluiu-se que o parecer jurídico é classificado como uma fonte de informação formal doutrinária da área jurídica, de modo que este pertence à doutrina jurídica e possui um grande valor para a área jurídica. Viu-se que o parecer jurídico pode ser classificado como parecer obrigatório, parecer normativo ou parecer vinculante, norteando decisões, normatizando decisões ou auxiliando decisões em processos administrativos.

Em conformidade com as entrevistas realizadas no campo empírico desta pesquisa (a PGERJ), concluiu-se que a geração do documento parecer jurídico se dá através de uma consulta requerida por um órgão do Estado do Rio de Janeiro à PGERJ, que responde à consulta com a elaboração de um parecer jurídico.

O setor de Documentação e Pesquisa é o responsável pelo tratamento técnico especializado dos pareceres jurídicos produzidos pela PGERJ, sendo também o setor que armazena os pareceres jurídicos para consultas futuras. Viu-se que a consulta aos pareceres jurídicos é uma atividade corrente e primordial no setor de Documentação e Pesquisa.

Percebeu-se que o parecer jurídico é um documento com grande valor dentro da PGERJ, não apenas por ser produzido pelos Procuradores do Estado, mas também por ser importante fonte de consulta para a elaboração de outros pareceres jurídicos.

Porém, apesar da importância deste documento, notou-se que a visibilidade deste, interna e externamente à PGERJ, não é muito explorada, pois a divulgação dos mesmos é limitada. Como foi mostrado anteriormente, apenas algumas ementas de pareceres são divulgadas nos Boletins Informativos elaborados pelo CEJUR no *site* da instituição. Dessa forma, constatou-se que ações que promovam a visibilidade do acervo de pareceres devem ser implantadas, com vistas a divulgar a gama de documentos tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ.

No que diz respeito ao acesso aos pareceres jurídicos na PGERJ, percebeu-se que o setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ está sempre buscando meios de

disponibilizar mecanismos de consulta aos pareceres, considerando os usuários internos e os usuários externos (alocados em outros órgãos do Estado do RJ). Porém, quando se trata dos usuários comuns, como, por exemplo: pesquisadores acadêmicos que desejam consultar pareceres para fins acadêmicos, os procedimentos adotados pelo CEJUR da PGERJ são restritivos. Assim, estes usuários necessitam passar por vários procedimentos até chegar ao documento, quando tal acesso é concedido.

Em relação à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual que a regulamenta, vislumbrou-se como a PGERJ está se organizando no sentido de atender a esses dispositivos legais, seja através da criação de uma Comissão de Gestão Documental para avaliação dos pedidos de solicitação da informação, seja através da inclusão dos procedimentos de classificação do conteúdo informacional dos pareceres na rotina de tratamento técnico do setor de Documentação e Pesquisa.

Considera-se que o processo de entrevista foi muito importante para mostrar como é o campo empírico desta pesquisa no tocante à produção, guarda e disseminação dos pareceres e no que consiste o trabalho realizado pelo setor de Documentação e Pesquisa da PGERJ.

Ademais, por ser o estudo de fontes de informação uma temática muito presente na área de Ciência da Informação a pesquisa em questão pode agregar valor para a área de Ciência da Informação no que diz respeito ao estudo das fontes de informação da área do Direito, sendo o parecer jurídico parte integrante dessas fontes de informação.

Destaca-se que todas as informações coletadas durante o processo de entrevista foram fundamentais para suportar o tema desta pesquisa.

Sabe-se que apesar da especificidade do contexto institucional escolhido para o estudo, acredita-se que o resultado desta pesquisa oferece elementos que, a partir do particular, possam contribuir para o entendimento do fluxo em geral percorrido pelo parecer jurídico em outros contextos institucionais, através do conhecimento das práticas informacionais em torno deste documento apresentadas nesta pesquisa.

Assim, considera-se que em trabalhos futuros este documento, o parecer jurídico, possa ser abordado em outros contextos institucionais, tomando como base os resultados desta pesquisa, com vistas a realizar um quadro comparativo do tratamento e acesso a este documento nos mencionados diferentes contextos institucionais.

A inserção do estudo da Lei de Acesso à Informação foi fundamental para avaliar as condições de acesso ao parecer na PGERJ, bem como enriqueceu o trabalho, por ser uma Lei

recente e que ainda vai impactar muito na forma como os documentos são tratados e disponibilizados pelos órgãos públicos do país com vistas ao acesso.

Estudou-se o parecer jurídico à luz da Ciência da Informação, da Arquivologia e da Biblioteconomia; percebeu-se que este documento é uma fonte de informação muito representativa para um órgão de atividade jurídica do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro como a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; notou-se como se dá o acesso ao mesmo, principalmente, considerando a regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e buscou-se apresentar um quadro representativo das características do documento parecer jurídico que auxiliasse no entendimento deste documento, assim como servisse de referência para estudos futuros relacionados à geração, ao tratamento e ao acesso a este documento nas instituições públicas do país.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Cecília Andreotti. *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. *Intertexto*, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, jul. 2012, p. 204-222. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/19582/18927>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

_____. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002. Série como fazer vol. 8.

BRAGA, Kátia Soares. Aspectos relevantes para a seleção de metodologia adequada à pesquisa social em Ciência da Informação. In: MUELLER, Suzana P. M. (Org.). *Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação*. Brasília: Thesaurus, 2007. Cáp. 1, p. 17-38.

BRASIL. Arquivo Nacional. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro. 2005. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/Media/Dicion%20Term%20Arquiv.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

BRASIL. Conselho de Arquivos - CONARQ. Notícias e eventos. *Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública*. 2013. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 19 maio 2013.

BRASIL. *Lei no 12.527*, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 30 jan. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Vocabulário jurídico (thesaurus)*. c2006. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>>. Acesso em: 19 maio 2013.

CONSELHO Internacional de Arquivos. Comitê de Boas Práticas e Normas. Grupo de Trabalho sobre Acesso. *Princípios de acesso aos arquivos: versão preliminar*. 26 maio 2011. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/media/2010/consultapublicafinal.24.8.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2012.

COSTA, Luciana Ferreira da; SILVA, Alan Curcino Pedreira da; RAMALHO, Francisca Arruda. Para além dos estudos de uso da informação arquivística: a questão da acessibilidade.

Ciência da Informação, Brasília, DF, v. 39, n. 2, maio/ago. 2010, p. 129-143. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/view/1720>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; MICHELS, Charliane. O parecer jurídico e a atividade administrativa: aspectos destacados acerca da natureza jurídica, espécies e responsabilidade do parecerista. *Revista Âmbito Jurídico*, Ano XV, n. 101, jun. 2012. ISSN 1518-0360. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11670&revista_caderno=4>. Acesso em: 25 out. 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ESPINDULA, Alberi. Laudo pericial e outros documentos técnicos. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF. 20 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22509>>. Acesso em: 9 abr. 2012.

GOMES, Sandra Lucia Rebel. A comunicação do conhecimento científico nos ambientes contemporâneos de informação em redes eletrônicas. In: VI ENANCIB. *Anais*, 2006, Marília. VI ENANCIB. *Anais...* Marília : UNESP/ANCIB, 2006.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. *Anais Digitais...* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19384.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

_____. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: *MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS*, 1999, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso__informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 22 maio 2012.

_____. *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental*. Niterói: EDUFF, 1999. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2013.

JUSBRASIL. Diários Oficiais. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 25-05-2012. *Resolução PGE no 3150, de 23 de maio de 2012*. c2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/37324458/doerj-poder-executivo-25-05-2012-pg-23>>. Acesso em: 22 maio 2013.

_____. Diários Oficiais. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 06-11-2012. *Resolução PGE no 3248, de 05 de novembro de 2012*. c2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/42058635/doerj-poder-executivo-06-11-2012-pg-20>>. Acesso em: 22 maio 2013.

_____. Legislação. Rio de Janeiro (Estado). *Lei no 77, de 22 de agosto de 1984*. c2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/149901/lei-772-84-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 12 junho 2013.

KHOURY, Yara Aun; FERNANDES, Simone Silva. Os registros orais em instituições de preservação documental. *Registro*, ano v/vi, n. 5/6, julho/2006, maio/2007, p. 65-71.

LE COADIC, Yves-François. *A ciência da informação*. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. *Anais Digitais...* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19246.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Cautelas para formalização de parecer jurídico. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 53, 31 maio 2008 [Internet]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2636>. Acesso em: 13 jan. 2012.

NEGREIROS, Leandro Ribeiro; DIAS, Eduardo José Wense. A prática arquivística: os métodos da disciplina e os documentos tradicionais e contemporâneos. *Perspectiva em Ciência da Informação*, v. 13, n. 3, set./dez. 2008, p. 2-19. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/686/499>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*, Rio de Janeiro, n. 1, set. 2004. Disponível em: <http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Pesquisa_20em_20Direito_20para_20Cadernos_20Direito_20GV.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2012.

NOBRE, Marcos et al. *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ORANGEBLUE: projetos de informática ltda. *Folio Views*. 2013. Disponível em: <<http://www.orangeblue.com.br/folio.html>>. Acesso em: 19 maio 2013.

ORLANDO, Carlos. *Fontes do direito*. 2006. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/274232>>. Acesso em: 27 maio 2012.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. Fontes de informação utilizadas pela Consultoria Legislativa do Senado Federal. *Senatus: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação*, v. 1, n. 1, p. 71-73, dez. 2001. Disponível: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/70283>>. Acesso: 18 out. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto no 43.597, de 16 de maio de 2012*. Regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto nos artigos 5o, XXXIII, e 216, § 2o, da Constituição da República, e na Lei Federal no 12.527, de 18.11.2011. 2012. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/166551/DLFE-48047.pdf/DECRETON43.597de16.05.2012.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei Complementar no 104, de 27 de março de 2002*. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/3f9398ab330dbab883256d6b0050f039/249d485de21f9c7003256b25004b1d25?OpenDocument>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980*. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=416518>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei no 5.427, de 01 de abril de 2009*. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=265708>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei no 772, de 22 de agosto de 1984*. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=789170>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. *Conheça*. 2012. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=157542>>. Acesso em: 02 set. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. *Estrutura*. 2013. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=157555>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. Projetos e Programas. *Boletim Informativo*. 2013. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/166950/DLFE-59427.pdf/Boletim230_NOVEMBRO2012.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. *Serviço Informativo*. 2013. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=412095>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. Serviços. *Formulário – Lei de acesso à informação*. 2012. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/389394/DLFE-48065.pdf/LeideacessoRequerimentoeTermodeResponsabilidade.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria da Fazenda. *Parecer normativo no 1, de 04 de novembro de 2005*. 2013. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal?_nfpb=true&_pageLabel=tributaria&file=/legislacao/tributaria/parecer_normativo/2005/01_2005.shtml>. Acesso em: 19 maio 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria Geral. *Página inicial*. 2013. Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br/>>. Acesso em: 03 junho 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria Geral. *Pesquisa nos pareceres PGE*. 2013. Disponível em: <http://www2.pge.rs.gov.br/pge_web/lpext.dll?f=templates&fn=main-j.htm&vid=Parecer>. Acesso em: 03junho 2013.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e; MALIN, Ana Maria Barcellos. Lei de acesso à informação: um estudo comparativo com outros países. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. *Anais Digitais...* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19205.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

SAMPAIO, Nelson de Sousa. A doutrina: fonte material e formal do direito. *Revista de Informação Legislativa*, v. 19, n. 75, p. 67-82, jul./set. 1982. Disponível: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181423>>. Acesso em: 18 out. 2012.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jan./jun. 1996, p. 41-62. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>>. Acesso em: 25 maio 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Conceito de acessibilidade*. 2011. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/noticiaDestaque.php?id=459>>. Acesso em: 21 maio 2012.

SFREDDO, Josiane Ayres; FLORES, Daniel. O controle de acesso na percepção dos profissionais de arquivo: uma questão de segurança das informações institucionais. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 14, n. 2, maio/ago. 2009, p. 121-140. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/documento.php?dd0=0000006566&dd1=aaeee>>. Acesso em: 9 abr. 2012.

SILVA, Andréia Gonçalves. *Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação*. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, Andréia Gonçalves; ROLIM, Maria Lúcia Barbosa. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. *CRB-8 Digital*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27-33, set. 2009. Disponível em: <<http://revista.crb8.org.br/index.php/crb8digital/article/viewFile/4/4>>. Acesso em: 23 out. 2012.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

SOUZA, Salete Cecília de; MANOEL, Vanessa de Andrade. Praticando acessibilidade comunicacional: cooperação entre Biblioteca Universitária e Programa de Promoção de Acessibilidade. *Revista ABC: Biblioteconomia em Santa Catarina*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p.7-17, jan./jun., 2008.

TESSITORE, Viviane. *Como implantar Centros de Documentação*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2003. 52p. Projeto Como Fazer, 09.

APÊNDICE A – Roteiro da Entrevista realizada no campo empírico (PGERJ) junto a Coordenadora do setor de Documentação e Pesquisa

- 1) Quem são (em termos de formação: bibliotecários? arquivistas? outros?) e quantos são os profissionais que trabalham no setor de Documentação? Há estagiários? Se sim, que atividades estes realizam? Existe algum técnico da área jurídica que auxilia no tratamento dos pareceres jurídicos no setor de Documentação? Se sim, que tipo de atividades ele realiza?
- 2) Quando um parecer chega ao setor de Documentação, quais são os procedimentos técnicos adotados? Os pareceres são catalogados, classificados e/ou indexados? Se sim, por profissional especializado? (bibliotecário?)
- 3) Como se dá o fluxo do parecer jurídico dentro da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro? Ou seja, quais são os caminhos que ele percorre até chegar ao setor de Documentação? Como os pareceres chegam ao setor de Documentação? O parecer encontra-se junto ao processo (Administrativo ou judicial? Ou ambos?) ou é uma peça separada desde o momento da chegada ao setor? Quem (que instância) determina a separação? Em que momento? Antes ou depois da chegada ao setor de Documentação?
- 4) Os pareceres armazenados no setor de Documentação são originais ou são cópias?
- 5) Como são organizados os pareceres em termos do seu armazenamento físico, já que estes se encontram desmembrados do processo? Há algum dispositivo que o relacione ao processo ao qual é vinculado? (número de processo?)
- 6) Os pareceres armazenados no setor de Documentação podem ser considerados uma coleção? Se sim, existe alguma forma padronizada de organização destes documentos nas estantes?
- 7) O setor de Documentação utiliza algum sistema informatizado para armazenar e recuperar os dados dos pareceres (tratamento técnico)? Se sim, as informações estão disponíveis para consulta do usuário final? De que forma: *on-line* ou *off-line*? O usuário conta com assistência de algum profissional do setor para a consulta?

- 8) Como se dá a consulta dos pareceres? Consulta física? (qual o dispositivo de consulta que leva ao parecer?) Consulta em meio eletrônico? (Se sim, qual o dispositivo de consulta leva ao parecer?)
- 9) Você considera o parecer jurídico é uma fonte de informação que se aplica apenas à área jurídica ou também a outras áreas do conhecimento, em termos dos usuários que o consultam? Considera satisfatória a visibilidade das condições de acesso ao mesmo? Existem mecanismos para divulgar o serviço que é prestado? Se não, poderia haver? De que forma? Usando que meios? A Internet? Já usa?
- 10) Quem são os usuários do parecer - Procuradores, Estagiários, Advogados, Assessores Jurídicos, Pesquisadores acadêmicos (outros?). Destes, há algum segmento mais frequente?
- 11) O usuário pode tirar cópia do parecer? Se sim, isto é válido para todos os pareceres armazenados no setor de Documentação?
- 12) O acesso aos pareceres armazenados no setor de Documentação é aberto, restrito e/ou controlado? Se restrito ou controlado, existe algum mecanismo de solicitação de acesso, como um formulário, em que o usuário pode solicitar o acesso ao documento?
- 13) Os pareceres possuem informações consideradas confidenciais e/ou sigilosas? Se sim, existe algum critério para classificar estes documentos como tal?
- 14) Como considera, no geral, o estado de preservação dos pareceres? Há medidas adotadas para tal? Quais? Os meios eletrônicos são usados para isto?
- 15) De que maneira a PGERJ está em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011)? Como está seguindo o que a Lei exige? Como o setor se estruturou para tal?
- 16) Após o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), o que foi preciso fazer para estruturar o setor para tal? O que mudou no setor?
- 17) Aumentou a demanda por consulta ao parecer após o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011)?

ANEXO A – Quadro comparativo de instituições de guarda elaborado por Bellotto (2004)

	Arquivo	Biblioteca	Museu	Centro de documentação/ banco de dados
Tipo de suporte	manuscritos, impressos, audiovisuais, exemplar único	impressos, manuscritos, audiovisuais, exemplares múltiplos	objetos bi/tridimensionais, exemplar único	audiovisuais (reproduções) ou virtual, exemplar único ou múltiplo
Tipo de conjunto	fundos; documentos unidos pela proveniência (origem)	coleção; documentos unidos pelo conteúdo	coleção; documentos unidos pelo conteúdo ou pela função	coleção; documentos unidos pelo conteúdo
Produtor	a máquina administrativa	atividade humana individual ou coletiva	atividade humana, a natureza	atividade humana
Fins de produção	administrativos, jurídicos, funcionais, legais	culturais, científicos, técnicos, artísticos, educativos	culturais, artísticos, funcionais	científicos
Objetivo	provar, testemunhar	instruir, informar	informar, entreter	informar
Entrada dos documentos	passagem natural de fonte geradora única	compra, doação, permuta de fontes múltiplas	compra, doação, permuta de fontes múltiplas	compra, doação, pesquisa
Processamento técnico	registro, arranjo, descrição: guias, inventários, catálogos etc.	tombamento, classificação, catalogação: fichários	tombamento, catalogação: inventários, catálogos	tombamento, classificação, catalogação: fichários ou computador
Público	administrador e pesquisador	grande público e pesquisador	grande público e pesquisador	pesquisador

ANEXO B – Boletim Informativo elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

Nº 230
NOVEMBRO 2012



Governador do Estado
Sérgio Cabral

Procuradora-Geral do Estado
Lucia Léa Guimarães Tavares

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Procurador-Chefe
Leonardo Mattietto

Procurador-Assistente
José Carlos Vasconcelos dos Reis

Estagiário
Daniel de Felice

Programação Visual
Claunir Tavares

Colaboração
Coordenadoria de Documentação e
Pesquisa

www.pge.rj.gov.br

ANEXO C – Seção do Boletim Informativo elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGERJ que são apresentadas as informações resumidas dos pareceres jurídicos recentes tratados e armazenados no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ

CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE INTERNET

Lei nº 6.337, de 05.11.2012 – “Obriga as concessionárias dos serviços de *internet* a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona”.

PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR”

Lei nº 6.336, de 01.11.2012 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de farmácias do Estado do Rio de Janeiro, que participam do programa “Farmácia Popular” do Governo Federal, de afixar, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa”.

DECRETOS

RICMS/00 – ALTERAÇÃO

Decreto nº 43.922, de 05.11.2012 – “Altera o Livro II do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 (RICMS/00) e dá outras providências”.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Decreto nº 43.924, de 06.11.2012 – “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”.

ERRADICAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

Decreto nº 43.936, de 14.11.2012 – “Aprova o plano estadual para a erradicação do trabalho escravo no Rio de Janeiro e dá outras providências”.

RDC – REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 43.937, de 14.11.2012 – “Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Decreto nº 43.946, de 23.11.2012 – “Regulamenta a contribuição financeira devida pelos serviços ecossistêmicos proporcionados por unidades de conservação estaduais e dá outras providências”.

DAP ELETRÔNICO

Decreto nº 43.952, de 26.11.2012 – “Institui o sistema de emissão eletrônica do documento de atualização de pensão - DAP eletrônico e dá outras providências”.

DECRETO Nº 43.723/2012 – ALTERAÇÃO

Decreto nº 43.953, de 26.11.2012 – “Dá nova redação ao anexo do Decreto nº 43.723/2012, que autoriza as unidades escolares estaduais que menciona a oferecer ensino médio na modalidade educação para jovens e adultos e dá outras providências”.

DECRETO Nº 43.597/2012 – ALTERAÇÃO

Decreto nº 43.956, de 29.11.2012 – “Altera dispositivos do Decreto nº 43.597, de 16/5/2012, institui comissão especial de acesso à informação, e dá outras providências”.

PARECERES

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

ÁGUA MINERAL-COMERCIALIZAÇÃO

PL nº 913-A/2007 - Dispõe sobre a comercialização de água mineral em vasilhame retornável e/ou reaproveitável. Projeto de Lei - Inconstitucionalidade. Matéria de competência privativa da União - Direito comercial - art. 22, I, da CF. Ausência de peculiaridade regional a justificar tratamento diferenciado em âmbito estadual. Interferência na gestão dos órgãos e entidades estaduais. Violação ao princípio da separação dos poderes. Sanções administrativas com critérios que destoam do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor. Parecer nº 66, FAG, de 22.11.2012 VISTO: SPG(LCSED), de 22.11.12

Aprovo o Parecer nº 66/2012 - FAG, da lavra do Procurador do Estado FLÁVIO AMARAL GARCIA, que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 903-A/07, que pretende determinar que a comercialização de água mineral no Estado do Rio de Janeiro em vasilhame retornável de 10 (dez) a 20 (vinte) litros, realizar-se-á em

embalagem serigrafada com a marca da fonte envasadora, contendo o registro no Departamento de Recursos Minerais - D.R.M / RJ e no Departamento Nacional de Produção Mineral - D.N.P.M. Concluiu o parecerista que afigura-se inconstitucional a referida propositura, por invadir matéria privativa da União Federal para legislar sobre direito comercial, conforme estabelece o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não se vislumbra, na hipótese, nenhuma particularidade regional a justificar a edição de norma que cria uma condição diferenciada de comercialização do resto do país. O presente PL viola, ainda, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 7º da Constituição Estadual, na medida em que interfere nas atribuições dos órgãos e entidades estaduais, vulnerando o disposto no art. 112, § 1º, da Constituição Estadual. Por derradeiro, as sanções impostas pelo descumprimento da norma, previstas no art. 8º do PL, levam em conta o critério da reincidência por parte do infrator, o que destoia do regime de punibilidade fixado no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, que determina que a pena de multa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, da vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor. À Casa Civil, com a urgência solicitada.

Proc.E-12/3137/2012 - Proc.OF. CC/PL Nº 360/2012

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR-CRIAÇÃO

PL nº 1778/12 - Altera a Lei nº 3.751, de 07 de Janeiro de 2002, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio da Polícia Militar - CPM". Projeto de lei - Vício de iniciativa - Violação ao princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade formal - Não se recomenda a sanção.

Precedente: Parecer nº 103/01-JAV

Parecer nº 63, FAG, de 29.10.2012

VISTO: SPG(LCSED), de 29.10.12

Aprovo o Parecer nº 63/2012 - FAG, da lavra do Procurador do Estado FLÁVIO AMARAL GARCIA, que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1778/12, que pretende alterar o art. 2º da Lei

Estadual nº 3.751, de 07 de janeiro de 2002. Apesar de se tratar de mera alteração de lei que já se encontra em vigor, constata-se a inconstitucionalidade na propositura legislativa de criação do Colégio da Polícia Militar, posto que disciplina acerca de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 112, § 1º, II "a" e "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Nada obsta, contudo, que o(s) órgão(s) competente(s) - no âmbito da estrutura do Poder Executivo - avalie(m) se a medida sugerida no PL deve ser adotada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. À Casa Civil, com a urgência solicitada.

Proc.E-12/2990/2012 - Proc.OF. CC/PL Nº 342/2012

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PL nº 987/11 - Dispõe sobre a inserção de informações e dicas de como evitar o desperdício de água nas faturas de consumo emitidas pelas concessionárias de serviço público. Projeto de lei - Inconstitucionalidade. Interferência nos contratos de concessão e na gestão das empresas. Violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Precedente: Parecer nº 37/06-LGSJ

Parecer nº 65, FAG, de 07.11.2012

VISTO: SPG(LCSED), de 07.11.12

Aprovo o Parecer nº 65/2012 - FAG, da lavra do Procurador do Estado FLÁVIO AMARAL GARCIA, que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 987/2011, que pretende obrigar as concessionárias de serviço público de fornecimento de água do Estado do Rio de Janeiro a inserir nas suas faturas de consumo informações e dicas de como evitar o desperdício de água. Concluiu o parecerista que o PL é inconstitucional por adentrar em matérias inerentes à prestação de serviços públicos sem a prévia iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, violando, assim, o princípio constitucional da separação de poderes. À Casa Civil, com a urgência solicitada.

Proc.E-12/3076/2012 - Proc.OF. CC/PL Nº 354/2012

DEFICIENTE FÍSICO-ACESSIBILIDADE

PL nº 599-A/2011 - Altera a Lei nº 5.187, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a adequação dos guichês de atendimento no Estado do Rio de Janeiro às pessoas com deficiência que utilizem cadeiras de rodas. Projeto de Lei - Alteração de Lei em vigor. Constitucionalidade. Competência

concorrente dos entes federativos.

Parecer nº 62, FAG, de 25.10.2012

VISTO: SPG(LCSED), de 25.10.12

Aprovo o Parecer nº 62/2012 - FAG, da lavra do Procurador do Estado FLÁVIO AMARAL GARCIA, que considerou constitucional o Projeto de Lei nº 599-A/11, que pretende alterar a Lei Estadual nº 5.187, de 14 de janeiro de 2008 - que dispõe sobre a adequação dos guichês de atendimento no Estado do Rio de Janeiro às pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de roda. A Procuradoria Geral do Estado já havia considerado o projeto de lei que deu origem à Lei Estadual nº 5.187/08 constitucional, por se tratar de matéria afeta a competência concorrente do Estado (art. 24, V, § 2º, da CF) e por concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana. Concluiu o parecerista que o PL tem por único objetivo estender para outros prestadores de serviços o alcance da Lei Estadual nº 5.187/08, tudo com vistas a permitir que os idosos, gestantes e pessoas com deficiência tenham facilidade na comunicação com os atendentes responsáveis pela venda nos guichês. À Casa Civil, com a urgência solicitada.

Proc.E-12/2951/2012 - Proc.OF. CC/PL Nº 334/2012

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)

Manifestação de acordo com o Parecer nº 48/12 - TCA, que entendeu ser viável que o Estado do RJ regulamente, por meio de decreto, o Regime Diferenciado de Contratação instituído pela Lei nº 12.462/11.

Promoção nº 02, FAG, de 31.10.2012

VISTO: SPG(LCSED), de 01.11.12

Aprovo o Parecer nº 48/12 do ilustre Procurador do Estado THIAGO CARDOSO ARAÚJO, atualmente ocupando o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Obras, com as observações e ressalvas contidas na Promoção nº 02/12 do ilustre

Procurador do Estado FLÁVIO AMARAL GARCIA. O opinamento concluiu pela viabilidade jurídica na edição de Decreto Estadual com vistas a regulamentar o Regime Diferenciado de Contratação - instituído pela Lei nº 12.462/11 - no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A minuta encaminhada replicou o modelo normativo estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.581/11, o que se justifica, no presente momento, posto que essa nova forma de licitar ainda é inédita em âmbito estadual. Nada obsta que a prática estadual na utilização do Regime Diferenciado de Contratação demonstre a necessidade de o Decreto ser objeto de futuras adequações. No mais, devem ser acolhidas as sugestões de adequação contidas no Parecer nº 48/12 TCA, com as observações e ressalvas mencionadas na Promoção nº 02/12 FAG. Ao apoio da PG-02 para extrair cópia do Parecer nº 48/12 TCA e Promoção nº 02/12 FAG, com posterior encaminhamento à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico. Após, à Secretaria de Estado de Obras, em devolução.

Proc.E-17/2511/2012

PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONVÊNIO

Pendências ainda não equacionadas pela Secretaria de Estado de Cultura no que diz respeito à formalização do Projeto do novo Museu da Imagem e do Som - MIS. O processo retornou ao órgão de origem e volta a esta Procuradoria com esclarecimentos.

Promoção s/nº, FBM, de 09.10.2012

VISTO: SPG(LCSED), de 09.10.12

De acordo com a manifestação de fls. 450/457 do ilustre Procurador do Estado FERNANDO BARBALHO MARTINS, que considerou atendidas as recomendações e pendências apontadas pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 317/323. Acolho a recomendação do ilustre Procurador no sentido de que a nova minuta de convênio (fls. 331/368) seja examinada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, com especial enfoque nos aspectos suscitados na presente manifestação e sem prejuízo de outras cláusulas ou disposições conveniais

ANEXO D – Parecer nº 08/2010 – GUB (PGERJ)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Parecer nº 08/2010-GUB

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

Proc. nº E-14/21564/2010

Consulta sobre a possibilidade de previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos, de realização de parte do pagamento em veículos usados de propriedade da Administração Pública. Viabilidade jurídica do procedimento, condicionada à demonstração do interesse público e da realização de prévia avaliação dos veículos usados. A exigência de licitação para a alienação dos veículos usados pode ser atendida pelo certame licitatório levado a efeito para a aquisição dos novos veículos. Atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Precedente favorável do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 277/2003, rel. Min. Adylson Motta).

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de expediente administrativo por meio do qual o Comandante Geral da Polícia Militar consulta a Procuradoria Geral do Estado acerca da viabilidade jurídica de previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos para a Corporação, da realização de parte do pagamento em veículos usados de propriedade da Administração Pública.

2. Em outras palavras, cuida-se de saber se a Administração Pública pode prever a dação em pagamento de veículos usados seus, quando da realização de certame licitatório para a compra de veículos novos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3. Assim relatada a consulta, passo a opinar.
4. A questão apresentada a exame não é totalmente nova, já tendo sido analisada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como se constata da leitura do Acórdão nº 277/2003. Naquele aresto, o TCU considerou válido procedimento licitatório conduzido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no qual, justamente, veículo usado foi dado como parte do pagamento de veículo novo.
5. No corpo do acórdão, tem-se a notícia de que o próprio TCU, no processo TC 001.059/2001-0, utilizou-se de expediente semelhante, visando a alcançar maior celeridade nas suas licitações e economicidade na gestão de seu patrimônio. Aliás, o TCU noticia que o Colendo Supremo Tribunal Federal adotou a mesma sistemática em concorrência destinada à compra de veículos novos.
6. Entendo acertada a posição do Egrégio Tribunal de Contas da União e, ao menos em sede administrativa, do Colendo Supremo Tribunal Federal.
7. O art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 prevê que a alienação de bens móveis da Administração Pública ficará subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de prévia avaliação e de realização de licitação. Não há definição legal da modalidade licitatória a ser obrigatoriamente seguida em todos os casos. De fato, o §6º do art. 17 da Lei de Licitações apenas faculta à Administração o uso da modalidade de leilão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

em caso de bens móveis avaliados, individual ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

8. Aqui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 40.877, de 03 de agosto de 2007, dispõe, em seu art. 1º, que os veículos de propriedade da Administração direta ou indireta estadual que forem considerados desnecessários **poderão ser alienados por qualquer modalidade de licitação, preferencialmente através de leilão público**, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 2.540/96 e do restante da legislação aplicável.

9. Assim, embora o uso do leilão deva ser preferencial, nada impede que a Administração opte, de maneira fundamentada, por outra modalidade licitatória que seja apta a viabilizar a aquisição das novas viaturas. De outro lado, não há qualquer imposição legal a que os pagamentos sejam feitos em espécie, inexistindo vedação, portanto, à dação em pagamento.

10. Confira-se, a propósito, o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Observa-se que na Lei de Licitação não há obrigatoriedade a que os pagamentos sejam realizados em corrente nacional, mas devendo ser expressos dessa forma.

(...)

Além da redução de procedimentos e custos – leilão para a alienação e pregão para a aquisição –, ainda há a possibilidade de otimizar recursos do orçamento, sempre muito escassos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ademais, é praxe nos revendedores de veículos para órgãos públicos, quando negociam com particular, aceitam o veículo usado como forma de pagamento do novo.

(...)

É importante que no Edital deva estar previsto como objeto apenas a aquisição e, na cláusula pertinente à forma de pagamento, a entrega de bens em determinado valor e o restante em dinheiro, na forma da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, evitando-se prever aquisição de um objeto com alienação de determinados bens, ao passo que é vedada a combinação de modalidades de licitação.¹

11. Parece-me, portanto, que não há impedimento legal à adoção do procedimento objeto da consulta. Mais que isso, sob determinadas condições, a serem demonstradas caso a caso pela autoridade competente, o uso do procedimento pode configurar a melhor forma de atender aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

12. Com efeito, a Administração Pública poupará recursos mediante realização de um menor número de licitações, pois a alienação dos veículos usados será feita no mesmo certame destinado à aquisição de veículos novos. Ademais, é possível que a escala da aquisição contribua para um maior poder de barganha da Administração Pública, viabilizando a alienação dos veículos usados por um preço mais vantajoso.

13. Assim, desde que cumpridas as exigências legais atinentes à demonstração do interesse público na alienação dos veículos usados e à

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*, p. 440.



5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

existência de prévia avaliação, não vislumbro óbice jurídico à previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos, da realização de parte do pagamento em veículos usados de propriedade da Administração Pública.

É o parecer.

GUSTA VO BINENBOJM

Procurador do Estado

ANEXO E – Visto do Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos da PGERJ



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

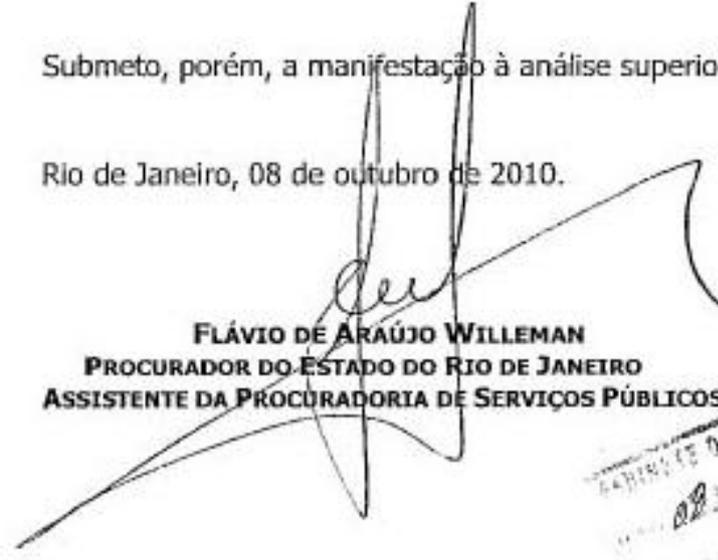
Processo Administrativo nº E-14/21564/2010

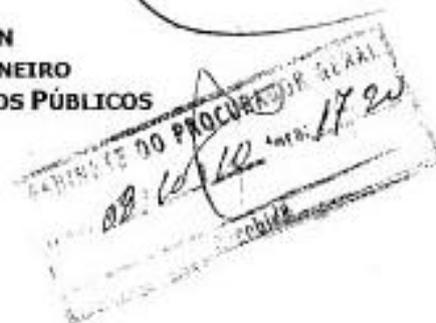
Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado do Rio de Janeiro:

Visto. Por estar de acordo, **aprovo** o Parecer nº 08/2010-GUB de fls. 112//116, da lavra do ilustre Procurador do Estado Dr. **Gustavo Binenbojm**, que, respondendo a consulta do Comandante Geral da Polícia Militar, entendeu pela viabilidade jurídica de previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos para a Corporação, da realização de parte do pagamento em veículos usados da Administração Pública, desde que cumpridas as exigências legais atinentes à demonstração do interesse público e prévia avaliação dos veículos usados.

Submeto, porém, a manifestação à análise superior de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.


FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSISTENTE DA PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO F – Visto da Procuradora Geral da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Proc. n.º E-14/021564/2010

Visto. Aprovo o parecer n.º 08/2010-GUB, da lavra do Procurador do Estado GUSTAVO BINENBOJM, devidamente chancelado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN, que concluiu pela viabilidade jurídica da previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos pela Polícia Militar, da realização de parte do pagamento em veículos usados pertencentes à Administração Pública.

Como bem observado pelo parecerista, esse formato já foi placitado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 277/03) e utilizado pelo Supremo Tribunal Federal em concorrência destinada à compra de veículos novos, não havendo imposição legal a que os pagamentos sejam feitos em espécie, o que autoriza a dação em pagamento.

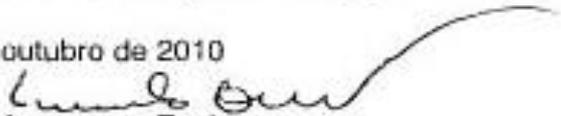
O objeto da licitação será a aquisição dos veículos novos; apenas na cláusula relativa a forma de pagamento é que será admitido o pagamento com a entrega dos bens e a outra parte em dinheiro.

No mais, devem ser observadas as demais exigências legais, em especial a demonstração do interesse público na alienação dos veículos usados, bem como a sua prévia avaliação.

Extraiam-se cópias para a PG-12, no caso de futuras aquisições de veículos pela PGE, e PG-15, para ciência e eventual divulgação aos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual.

Ao Comando Geral da Polícia Militar, em devolução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010



LEONARDO ESPINDOLA

SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO H – Exemplo de resultado de consulta no sistema *FolioViews* utilizado no setor de Documentação e Pesquisa do CEJUR/PGERJ

PARECER - 8/10 - GUB - PG-78

Número: 8/10

Autor: Gustavo Binenbojm/GUB

Origem: 08-Procuradoria de Serviços Públicos

Emissão: 07/10/10

Ementa:

Consulta sobre a possibilidade de previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos, de realização de parte do pagamento em veículos usados de propriedade da Administração Pública. Viabilidade jurídica do procedimento, condicionada à demonstração do interesse público e da realização prévia avaliação dos veículos usados. A exigência de licitação para a alienação dos veículos usados pode ser atendida pelo certame licitatório levado a efeito para a aquisição dos novos veículos. Atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Precedente favorável do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 277/2003, rel. Min. Adylson Motta).

Visto:

VISTO: SPG(LCSED), de 13.10.10

Aprovo o parecer n.º 08/2010-GUB, da lavra do Procurador do Estado GUSTAVO BINENBOJM, devidamente chancelado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN, que concluiu pela viabilidade jurídica da previsão, em edital de licitação para a aquisição de veículos novos pela Polícia Militar, da realização de parte do pagamento em veículos usados pertencentes à Administração Pública. Como bem observado pelo parecerista, esse formato já foi placitado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 277/03) e utilizado pelo Supremo Tribunal Federal em concorrência destinada à compra de veículos novos, não havendo imposição legal que os pagamentos sejam feitos em espécie, o que autoriza a dação em pagamento. O objeto licitação será aquisição dos veículos novos; apenas na cláusula relativa a forma de pagamento é que será admitido o pagamento com a entrega dos bens e a outra parte em dinheiro. No mais, devem ser observadas as demais exigências legais, em especial a demonstração do interesse público na alienação dos veículos usados, bem como a sua prévia avaliação. Extraíam-se cópias para a PG-12, no caso de futuras aquisições de veículos pela PGE, e PG-15, para ciência e eventual divulgação aos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual. Ao Comando Geral da Polícia Militar, em devolução.

Interessado(s):

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA JURÍDICO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PMERJ

Processos:

E-14/ 21564/2010

Assunto:

LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO

VEÍCULO NOVO
VEÍCULO USADO
ALIENAÇÃO
ECONOMICIDADE
EDITAL
LEI Nº 8.666/93, ART. 17, II
LEI Nº 8.666/93, ART. 17, § 6º
LEI Nº 8.666/93, ART. 23, II "B"
LEI Nº 2.540/96
LEI Nº 4.320/64

ANEXO I – Requerimento de Acesso à Informação utilizado na PGERJ

**REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO nº****Requerente**

Nome completo (pessoa física)/Nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal (obrigatório para pessoa jurídica). Anexe documento comprobatório.

CPF ou CNPJ _____

Documento de identificação nº _____ Órgão Exp. _____
 Anexe cópia da identidade do solicitante e do representante legal, quando for o caso.

Endereço

_____ nº _____ complemento _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Telefones (DDD + número) (___) _____, (___) _____

E-mail _____

Elementos de Pesquisa (dados para localização de documentos: datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data:

Assinatura:

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação n°

Nome do requerente: _____

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4° e 6° da Lei n° 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei n° 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5°, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura: